



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Gabinete de Secretário Adjunto de Aquisições e Contratos - GBSAAC
Superintendência de Aquisições e Contratos - SUAC

PRORROGAÇÃO DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2024/SES/MT PROCESSO ADMINISTRATIVO SIGADOC Nº SES-PRO-2023/60773	
Objeto:	<i>CREDENCIAMENTO DE INTERESSADOS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LABORATORIAIS ESPECIALIZADOS DE MÉDIA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES COM FINALIDADE DIAGNÓSTICA DE ANATOMOPATOLOGIA, IMUNOHISTOQUÍMICA E CITOPATOLOGIA, DESTINADOS A ATENDER OS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE/SUS NO ESTADO DE MATO GROSSO.</i>
Período de recebimento das Documentações, propostas e cadastramento das Empresas:	As empresas interessadas poderão se CREDENCIAR no período de sua vigência, conforme item 3.1 do Edital, disponível no mesmo Portal de Aquisições o Edital e a publicação no Diário Oficial do Estado.
Endereço para retirada do Edital:	O Edital completo poderá ser retirado no site https://www.saude.mt.gov.br/unidade/licitacoes/838/chamamento-publico .
Local para entrega dos documentos:	<i>Coordenadoria de Aquisições</i> da <i>Superintendência de Aquisições e Contratos</i> , na sede da Secretaria de Estado de Saúde - SES, situada no Centro Político Administrativo, Rua Júlio Domingos de Campos, s/n. (Antiga Rua D, Quadra 12, Lote 02, Bloco 05, CEP.: 78.049-902, Cuiabá/MT, ou através do e-mail cpl@ses.mt.gov.br .
Comissão de Contratação:	Telefone: (65) 99962-7246 / 3613-5410. Atendimento: 8h às 12h e das 14h às 18h (Horário Local). E-mail: cpl@ses.mt.gov.br





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Gabinete de Secretário Adjunto de Aquisições e Contratos - GBSAAC
Superintendência de Aquisições e Contratos - SUAC

SUMÁRIO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2024/SES/MT	3
1 PREÂMBULO	3
2 DO OBJETO	3
3 DAS CONDIÇÕES DO CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO	3
4 DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO	4
5 DO ENVIO DOS DOCUMENTOS	5
6 DOS DOCUMENTOS PARA FINS DE HABILITAÇÃO DO CREDENCIAMENTO	6
7 DO JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO	10
8 DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS	12
9 DA VIGÊNCIA	12
10 DA ORGANIZAÇÃO DO ATENDIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DOS EXAMES	13
11 DO CONTRATO	13
12 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	16
13 DO DESCREDENCIAMENTO	16
14 DAS SANÇÕES	17
15 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	19
ANEXO	21
ANEXO I - SÍNTESE DO TERMO DE REFERÊNCIA	21
1 CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO	21
APÊNDICE I- RELAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL	33
APÊNDICE II - FÍSICO E FINANCEIRO	35
ANEXO II – MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO	37
ANEXO III - MODELO DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA	38
ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÕES	39
ANEXO V- MODELO DE REQUERIMENTO PARA CREDENCIAR	40
ANEXO VI – MINUTA DE CONTRATO	41
1 CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO	41
2 CLÁUSULA SEGUNDA – ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO	41
3 CLÁUSULA TERCEIRA – CASOS OMISSOS	42
4 CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO	42
5 CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO	42
6 CLÁUSULA SEXTA – RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS	44
7 CLÁUSULA SÉTIMA – PAGAMENTO E APRESENTAÇÃO DA NOTA FISCAL	45
8 CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTE	49
9 CLÁUSULA NONA – DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA	49
10 CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO	49
11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE	49
12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA-OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA	51
13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS - FATORES DE AVALIAÇÃO	60
14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PREPOSTO	60
15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – GARANTIA CONTRATUAL	61
16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO	61
17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO	61
18 CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	64
19 CLÁUSULA DÉCIMA NONA – ALTERAÇÃO DO CONTRATO	67
20 CLÁUSULA VIGÉSIMA – EXTINÇÃO DO CONTRATO	68
21 CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – MODELOS DE GESTÃO DO CONTRATO	69
22 CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DIREITO DE PETIÇÃO	69
23 CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO	69
24 CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – NULIDADE DO CONTRATO	69
25 CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - PUBLICAÇÃO	70
26 CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – MEIOS ALTERNATIVOS DE PREVENÇÃO E RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS	70
27 CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DO FORO	70
ANEXO A – TERMO ANTICORRUPÇÃO	71
ANEXO B - ANÁLISE DA EXECUÇÃO CONTRATUAL	72
ANEXO C - INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS	73
ANEXO D - INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS - FATORES DE AVALIAÇÃO	74

Palácio Paiaguás, Rua Júlio Domingos de Campos, s/n. (Antiga Rua D, Quadra 12, Lote 02, Bloco 05),
Centro Político Administrativo, CEP: 78.049-902 • Cuiabá • Mato Grosso • www.saude.mt.gov.br

Página 2 de 74



Assinado com senha por WESLEY JEAN NUNES DA CUNHA BASTOS - SUPERINTENDENTE / SUAC - 23/03/2026 às 11:29:21, GILBERTO GOMES DE FIGUEIREDO - SEC DE ESTADO / GBSES - 23/03/2026 às 11:39:59 e ANDERSON HENRIQUE DA SILVA MARTINS - SECRETARIO ADJUNTO / GBSAAC - 23/03/2026 às 13:57:10.
Documento Nº: 35481809-9631 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=35481809-9631>



SESDIC202634937

SIGA



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Gabinete de Secretário Adjunto de Aquisições e Contratos - GBSAAC
Superintendência de Aquisições e Contratos - SUAC

EDITAL DE CREDENCIAMENTO N° 001/2024/SES/MT
PROCESSO N° SES-PRO-2023/60773

1 PREÂMBULO

1.1 O ESTADO DE MATO GROSSO, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE TORNA PÚBLICO**, mediante a Comissão de Contratação, torna pública a licitação para **CREDENCIAMENTO** da empresa(s) com fulcro na Lei nº 14.133/2021, Lei Complementar 123/2006 c/c Decreto Estadual nº 1.525/2022 e legislação pertinente, bem como pelas disposições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2 O Edital e seus anexos poderão ser visualizados e baixados na página eletrônica: <https://www.saude.mt.gov.br/unidade/licitacoes/838/chamamento-publico>.

1.3 A SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE prorrogará o prazo para o credenciamento de pessoas jurídicas e o envio dos respectivos documentos de habilitação, a serem recebidos no Protocolo Geral da SES/MT, devendo ser protocolados no Palácio Paiaguás, Rua Júlio Domingos de Campos, s/n. (Antiga Rua D, Quadra 12, Lote 02, Bloco 05), Centro Político Administrativo, CEP.: 78.049-902, Cuiabá/MT, ou preferencialmente através do e-mail cpl@ses.mt.gov.br.

1.3.1 O Edital de Credenciamento será prorrogado pelo prazo de **4 (quatro) meses e 6 (seis) dias**, contados da sua respectiva publicação.

1.3.2 O credenciamento ficará condicionado ao atendimento dos requisitos exigidos neste Edital e a respectiva habilitação da requerente.

1.4 O procedimento será conduzido por Comissão de Contratação, formalmente designada pela autoridade competente, para análise da documentação apresentada pelos interessados.

1.5 As referências de tempo neste Edital de credenciamento observarão o horário local de Cuiabá/MT.

2 DO OBJETO

2.1 Credenciamento de interessados na prestação de serviços laboratoriais especializados de Média Complexidade Ambulatorial para realização de exames com finalidade diagnóstica de anatomopatologia, imunohistoquímica e citopatologia, destinados a atender os usuários do Sistema Único de Saúde/SUS no Estado de Mato Grosso, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

2.2 O credenciamento visa atender as Atividades descritas no **Apêndice I** deste edital e demais anexos.

3 DAS CONDIÇÕES DO CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO

3.1 O presente Edital fica prorrogado pelo prazo de **4 (quatro) meses e 6 (seis) dias**, com vigência de **25/03/2026 a 31/07/2026**.

3.2 O prazo para envio da documentação de credenciamento de novas empresas encerra-se **30 (trinta) dias corridos** antes do término da vigência estabelecida no item anterior.

3.3 Poderão se habilitar ao CREDENCIAMENTO todas as pessoas jurídicas que comprovem possuir os requisitos mínimos de habilitação e cujo objeto social da empresa, expresso no estatuto ou contrato social, especifique atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação.

3.4 A participação no credenciamento implica a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, itens e condições do Edital e seus anexos, a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela veracidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados.

3.5 Não será admitida a participação de pessoas jurídicas que:

3.5.1 NÃO será admitida nesta licitação a participação de COOPERATIVAS.





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Gabinete de Secretário Adjunto de Aquisições e Contratos - GBSAAC
Superintendência de Aquisições e Contratos - SUAC

“Conforme entendimento sumulado pelo Tribunal de Contas da União –TCU (Súmula Nº 281 de 11/07/2012), não é recomendável a participação de cooperativas em licitações que objetivam a contratação da prestação de serviços que envolvam a utilização de mão de obra. A razão deste entendimento é óbvia: as cooperativas de trabalho foram intensamente utilizadas como instrumento para fraudar relações de trabalho, pois participavam de licitações para o fornecimento de mão de obra, venciam os certames em razão de um preço mais competitivo (por não pagarem direitos trabalhistas de cooperados), mas exigiam dos cooperados prestação de serviços que configuravam evidente relação de trabalho, e quando as cooperativas eram demandadas na justiça trabalhista, para pagarem os direitos dos pseudo cooperados, obviamente não possuíam patrimônio suficiente, fazendo com que a administração pública arcasse com o pagamento das verbas devidas aos trabalhadores prejudicados. Assim sendo, para evitar futuros prejuízos à Administração Estadual, fica vedada a participação de cooperativa.”

3.5.2 NÃO será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, considerando que as empresas que atuam no mercado têm condições de prestar os serviços de forma independente.

“Conforme Acórdãos 1.094/2004-TCU e 1.165/2012-TCU, ambos do Plenário, a formação de consórcio, em regra, é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do edital, ficando o administrador obrigado a prever a participação de consórcios no certame com vistas à ampliação da competitividade e à obtenção da proposta mais vantajosa.”

3.5.3 Não poderão participar do credenciamento ou da execução de contrato, direta ou indiretamente, pessoa física ou jurídica relacionada no Art. 14 da Lei nº 14.133/21.

3.5.4 Estejam impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública, na forma da lei, desde que não haja disposição expressa limitando os seus efeitos à esfera do ente sancionador.

3.5.5 Estejam declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma da lei.

3.5.6 Estejam sob falência, dissolução ou liquidação.

3.5.6.1 Caso a interessada se encontre em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, poderá solicitar credenciamento, desde que seja apresentada, junto com os documentos de habilitação, certidão emitida pela instância judicial competente, certificando que o plano de recuperação foi aprovado em assembleia geral de credores e homologado pelo juiz, e que está sendo cumprido regularmente, demonstrando que a pessoa jurídica está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório, conforme art. 134, § 2º do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

3.5.7 Apresentem restrições nos cadastros dispostos no **item 7.16** deste Edital.

4 DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO

4.1 Após a publicação do Edital de Credenciamento, foi concedido prazo para pedidos de esclarecimento ou impugnação ao Edital, os quais deveriam ser apresentados até o 3º (terceiro) dia útil, conforme disposto no subitem 3.1, permanecendo tal prazo encerrado. Considerando que a prorrogação da vigência deste Edital não implica alteração em suas condições anteriormente estabelecidas, fica dispensada a reabertura de prazos para impugnação ou esclarecimento.

4.2 Não tendo sido formuladas solicitações de esclarecimento ou impugnação dentro do prazo estabelecido, presumiu-se que as disposições constantes do Edital eram claras e suficientes para a adequada elaboração dos Documentos de Habilitação e da Proposta de Preços, não cabendo aos proponentes, direito de qualquer reclamação posterior.

4.3 As dúvidas a serem dirimidas por telefone serão somente aquelas de ordem estritamente informal.





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Gabinete de Secretário Adjunto de Aquisições e Contratos - GBSAAC
Superintendência de Aquisições e Contratos - SUAC

5 DO ENVIO DOS DOCUMENTOS

5.1 As pessoas jurídicas interessadas em se credenciar poderão encaminhar os documentos de “CREDENCIAMENTO” a partir do dia **25/03/2026**. Os referidos documentos poderão ser protocolados em **até 30 (trinta) dias** corridos antes do término da vigência do Edital.

5.2 Os documentos exigidos no processo de credenciamento, previstos na **seção 6** deste Edital, deverão ser endereçados à Comissão de Contratação e apresentados, em dias úteis, na Coordenadoria de Aquisições com endereço situada no Centro Político Administrativo - CPA, Rua Júlio Domingos de Campos, s/n. (Antiga Rua D, Quadra 12, Lote 02, Bloco 05) CEP: 78.049-902 – Cuiabá-MT. Com horário de funcionamento das 08h às 12h e das 14h às 18h (horário local) de segunda a sexta-feira ou **preferencialmente** encaminhada na forma eletrônica (com autenticidade digital), no e-mail cpl@ses.mt.gov.br.

5.3 Os documentos serão apresentados em via original ou cópias autenticadas ou cópia da publicação em órgãos da imprensa oficial, em umas das seguintes formas:

5.3.1 FORMA FÍSICA, todos os documentos devem ser impressos em única via, sequencialmente numerados (manual ou mecanicamente) e rubricados, em todas as folhas de forma legível e sem rasuras, desconsiderar as páginas em branco, contendo ao final termo de encerramento.

5.3.2 FORMA DIGITAL, todos os documentos deverão estar salvos e armazenados em arquivo único, no formato PDF e com autenticidade digital.

5.3.2.1 POR PEN-DRIVE, poderão ser entregues em pen-drive, nos prazos estabelecidos no **item 5.1**. Após a inclusão do arquivo no sistema SIGADOC, o dispositivo será devolvido ao requerente, quando solicitado, juntamente com o número de registro (dentro do tempo hábil).

5.3.2.2 POR E-MAIL, os interessados poderão encaminhar os documentos para o e-mail cpl@ses.mt.gov.br, contendo:

- a) Expressamente no campo assunto do e-mail, a seguinte redação padronizada: “**À COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO - CREDENCIAMENTO Nº 001/2024/SES/MT - EMPRESA REQUERENTE** (informar o nome da empresa)”;
- b) No corpo do e-mail, a requerente deverá informar o rol da documentação que compõe os anexos que estão sendo enviados (por exemplo: documentos de habilitação jurídica, fiscal e trabalhista, entre outros).
- c) A **SES/MT** não se responsabiliza por eventuais problemas de conexão com a internet da requerente que impossibilite o envio/recebimento do e-mail.
- d) Após o recebimento do e-mail pelo setor responsável, será realizada a inclusão dos arquivos no sistema SIGADOC e será gerado número de protocolo, o qual será encaminhado ao requerente, por e-mail.

5.3.3 No caso de envio dos documentos por meio dos correios ou transportadora, a remessa é de inteira responsabilidade do requerente. Os documentos serão inseridos no Sistema SIGADOC no dia e horário do efetivo recebimento pelo setor, obedecidos os prazos indicados no **item 5.1**. O número de registro será publicado no sistema SIAG, juntamente com o Edital.

5.3.3.1 Após a digitalização dos documentos e sua protocolização no sistema SIGADOC, os documentos físicos/Pen-drive, se não solicitados, serão descartados.

5.3.3.2 A **SES/MT** não se responsabiliza pelo extravio ou danos causados aos documentos enviados pelos correios ou transportadora.





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Gabinete de Secretário Adjunto de Aquisições e Contratos - GBSAAC
Superintendência de Aquisições e Contratos - SUAC

6 DOS DOCUMENTOS PARA FINS DE HABILITAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

6.1 Para se habilitar ao credenciamento, o interessado requerente deverá apresentar:

6.2 Os documentos com o propósito de comprovar a habilitação na forma do art. 131 ao 138 do Decreto Estadual 1.525/2022;

6.3 O Licitante deverá apresentar, a título de habilitação, os documentos relativos à habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, à qualificação econômico-financeira e à qualificação técnica, além de declarações legalmente exigíveis e outros documentos exigidos por legislação específica ao objeto licitado, conforme documentos relacionados na sequência.

6.4 Habilitação jurídica:

6.4.1 No caso de sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI, estatuto, ato constitutivo ou contrato social em vigor, devidamente registrado no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhados da documentação de seus administradores.

6.4.2 Cédula de identidade ou documento equivalente (com foto) do representante legal da sociedade empresária licitante e/ou procurador. O procurador deverá ainda apresentar o instrumento válido da procuração. Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de Sociedades Empresárias.

6.4.3 No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; Microempreendedor Individual -MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI Decreto de autorização, tratando-se de Sociedade Empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

6.4.4 No caso de sociedade empresária estrangeira, portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

6.4.5 No caso de pessoa física, se elas forem autorizadas a participar do certame, cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.

6.4.6 No caso de filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária, inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

6.4.7 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

6.4.8 Ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

6.4.9 Certificado de Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, no caso de Microempreendedor Individual.

6.4.10 Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

6.4.11 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Gabinete de Secretário Adjunto de Aquisições e Contratos - GBSAAC
Superintendência de Aquisições e Contratos - SUAC

6.5 Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

6.5.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

6.5.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

6.5.3 Prova de regularidade fiscal perante o Estado de Mato Grosso, o que deve ser providenciado mediante a apresentação de certidão emitida conjuntamente pela SEFAZ/MT e pela PGE/MT, na forma da Portaria Conjunta 008/2018-PGE/SEFAZ.

6.5.4 Para as empresas sediadas em outras unidades da federação, deverá ser apresentada também prova de regularidade fiscal perante o Estado de domicílio ou sede do licitante, inclusive quanto a débitos inscritos em dívida ativa.

6.5.5 Nos casos em que não for possível a certidão consolidada, será suficiente a CND específica para participar de licitações expedidas pelo órgão competente do respectivo domicílio tributário ou sede.

6.5.6 Certidão de regularidade fiscal perante o Município de domicílio ou sede do licitante, inclusive quanto a débitos inscritos em dívida ativa.

6.5.7 Prova de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

6.5.8 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

6.5.9 Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativa, nos termos da lei de regência.

6.5.10 No caso das microempresas e das empresas de pequeno porte, a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista somente será exigida para efeito de assinatura do contrato, sem prejuízo da necessária apresentação de toda a documentação exigida, por ocasião da participação em certames licitatórios, mesmo que esta apresente alguma restrição, a elas aplicando-se os arts. 42 e seguintes da Lei Complementar nº 123/2006.

6.6 Habilitação Econômico-financeira:

6.6.1 Certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

6.6.2 Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação ou de sociedade simples.

6.6.3 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, que comprovem a boa situação financeira da empresa de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos previstos no edital, devidamente justificados no processo licitatório;

6.6.4 A comprovação da boa situação financeira da empresa será baseada na obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), obtidos a partir dos dados resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, cujos dados serão extraídos das informações dos Balanços Patrimoniais, relativos aos 02 (dois) últimos exercícios, já exigíveis na forma da lei, sendo admitido para qualificação apenas resultados superiores a 1 (um) nos 02 (dois) exercícios exigidos:





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Gabinete de Secretário Adjunto de Aquisições e Contratos - GBSAAC
Superintendência de Aquisições e Contratos - SUAC

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$
$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$
$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

6.6.5 Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo OU patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação OU do valor total estimado da parcela pertinente.

6.6.6 A exigência desses requisitos é necessária, tendo em vista que fixação do percentual referente ao patrimônio líquido se insere na esfera de atuação discricionária da Administração até o limite legal de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

6.6.6.1 Vale lembrar que a exigência dos índices (ou a não obtenção do índice mínimo) não inviabiliza a participação no certame licitatório, porque alternativamente pode ser demonstrada a boa situação financeira da empresa se o seu patrimônio líquido ou capital social for de pelo menos 10% do valor estimado da futura contratação. Conclui-se, assim, que a exigência dos índices de liquidez geral, liquidez corrente e solvência geral igual ou superior a 1 (um) é usual na Administração Pública em Mato Grosso, além de ser necessária para garantir que as empresas possam ser contratadas pelo Estado e tenham a condição financeira mínima para fornecer produtos e prestar serviços com riscos de interrupção reduzidos.

6.6.7 O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

6.6.8 O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

6.7 Habilitação Técnica

6.7.1 É necessária a apresentação de documentos que comprovem a habilitação técnica do licitante para executar o objeto contratual, pelas seguintes razões: da comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto do presente edital.

6.7.2 O licitante deverá apresentar declaração de que está ciente de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações a serem assumidas.

6.7.3 O licitante deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito Público ou Privado ou regularmente emitido pelo conselho profissional competente quando for o caso, em nome da empresa licitante, em papel timbrado devidamente assinado e com identificação do emitente. O(s) Atestado(s) deverá(ão):

6.7.3.1 Comprovar aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente.

6.7.3.2 Referir-se a execução do serviço licitado no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente, registrado na Junta Comercial competente, bem como no cadastro de pessoas jurídicas da Receita Federal do Brasil –RFB.





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Gabinete de Secretário Adjunto de Aquisições e Contratos - GBSAAC
Superintendência de Aquisições e Contratos - SUAC

- 6.7.3.3** Se emitido(s) por pessoa jurídica de direito público deverá(ão) ser assinado(s) pelo responsável do setor competente do Órgão, devidamente identificado (nome, cargo, CPF ou matrícula).
- 6.7.3.4** Ser emitido por empresa que não integre o mesmo grupo empresarial da empresa proponente.
- 6.7.3.5** Serão consideradas como pertencentes ao mesmo grupo empresarial, empresas controladas ou controladoras da empresa proponente, ou que tenha pelo menos uma mesma pessoa física ou jurídica que seja sócio, proprietário ou titular da empresa emitente e da empresa proponente.
- 6.7.3.6** Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.
- 6.7.3.7** Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do interessado.
- 6.7.4** Comprovar que o licitante executou ou está executando a contento, serviços com características semelhantes de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto a ser contratado, conforme procedimentos discriminados nos Lotes de Exames Média Complexidade (Apêndice I) ao qual participa, consistindo em executar os serviços propostos.
- 6.7.5** Deverá apresentar a comprovação da experiência mínima de 1 ano na prestação dos serviços, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de serem ininterruptos. A solicitação deste período de experiência justifica-se para o cumprimento da prestação adequada dos serviços exigidos.
- 6.7.6** Relação nominal dos profissionais que compõem a equipe técnica para o serviço objeto do contrato, informando nome, CPF, carga horária semanal, cargo, função e número de inscrição no respectivo Conselho Profissional;
- 6.7.7** Prova de que a proponente possui PPRA (Programa de Prevenção de riscos ambientais);
- 6.7.8** Declaração informando a relação de todos os equipamentos instalados na unidade por ambiente (a Declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da proponente e estar assinada pelo representante legal da empresa);
- 6.7.9** Declaração da inexistência de superveniência de fato impeditivo de habilitação, que não foi declarado inidôneo e nem está impedido em nenhum órgão público federal, estadual e/ou municipal, assinada por seu representante legal, nos termos do art. 65 da Lei 14.133/2021 c/c art. 137 do Decreto n.º 1.525/2022;
- 6.7.10** Declaração informando que não possui em seu quadro funcional menores de dezoito anos executando trabalho no período noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos (Art. 68, inciso VI, da Lei Federal n.º 14.133/2021);
- 6.7.11** Declaração de que não possui em seu quadro funcional servidor público ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pelo credenciamento;
- 6.7.12** Declaração que não se encontra apenada com suspensão ou impedimento de contratar com a Administração, nos termos do inciso III do art. 156 da Lei 14.133/21, nem declara inidônea para licitar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV do mesmo dispositivo legal, bem como que irá comunicar qualquer fato ou evento superveniente que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e econômico-financeira.
- 6.7.13** Declaração de que não se encontra em nenhuma das situações previstas no parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006.
- 6.7.14** Caso a Comissão de Contratação entenda necessário, o licitante, deverá disponibilizar todas as informações essenciais à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre

Palácio Paiaguás, Rua Júlio Domingos de Campos, s/n. (Antiga Rua D, Quadra 12, Lote 02, Bloco 05),
Centro Político Administrativo, CEP: 78.049-902 • Cuiabá • Mato Grosso • www.saude.mt.gov.br

Página 9 de 74



Assinado com senha por WESLEY JEAN NUNES DA CUNHA BASTOS - SUPERINTENDENTE / SUAC - 23/03/2026 às 11:29:21, GILBERTO GOMES DE FIGUEIREDO - SEC DE ESTADO / GBSES - 23/03/2026 às 11:39:59 e ANDERSON HENRIQUE DA SILVA MARTINS - SECRETARIO ADJUNTO / GBSAAC - 23/03/2026 às 13:57:10.
Documento Nº: 35481809-9631 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=35481809-9631>



SESDIC202634937



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Gabinete de Secretário Adjunto de Aquisições e Contratos - GBSAAC
Superintendência de Aquisições e Contratos - SUAC

outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, Notas Fiscais/Faturas, Notas de Empenho, endereço atual do contratante e local em que foram executados os serviços, sendo que estas e outras informações complementares poderão ser requeridas mediante diligência.

6.7.15 Para a contratualização do objeto, o interessado deverá apresentar cópia dos documentos elencados quanto as qualificações técnicas abaixo:

6.7.15.1 Para serviços de Anatomia patológica e Imunohistoquímica:

- a) Registro ou inscrição do Estabelecimento de Saúde no Conselho Regional de Medicina;
- b) Título de especialista em Patologia do Responsável Técnico devidamente registrado no CRM-MT;
- c) Certificado de regularidade do estabelecimento emitido pelo Conselho Regional de Medicina.
- d) Apresentar Registro de Qualificação de Especialização (RQE) em anatomia patológica;
- e) Alvará de Localização e Funcionamento vigente;
- f) Licença Sanitária vigente, para o ramo de atividade específico;
- g) Comprovante de cadastramento no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES);

6.7.15.2 Para serviços de Citologia:

- a) Registro ou inscrição do Estabelecimento de Saúde no Conselho Regional Medicina e/ou Biomedicina e/ou Farmácia;
- b) Título de especialista em Citologia Clínica do Responsável Técnico devidamente registrado em seu conselho de classe;
- c) Licença Sanitária vigente, para o ramo de atividade específico;
- d) Comprovante de cadastramento no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES);

6.7.16 Serão exigidas, ademais, dos licitantes as declarações dos incisos I a V do art. 136 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

7 DO JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

7.1 Os documentos correspondentes ao CREDENCIAMENTO de cada requerente serão examinados pela Comissão de Contratação, conforme as exigências deste Edital e seus anexos.

7.2 O exame da documentação entregue pelos requerentes será efetuado pela Comissão de Contratação, concluindo pela:

- a) **Habilitação da requerente**, quando atender a todas as exigências contidas neste Edital e seus anexos;
- b) **Inabilitação da requerente**, quando deixar de apresentar a documentação solicitada ou apresentá-la com vícios insanáveis, defeitos ou contrariando qualquer exigência contida neste Edital e seus anexos.

7.3 A Comissão de Contratação poderá solicitar a manifestação de equipe técnica, quanto ao atendimento dos requisitos de qualificação técnica da requerente.

7.4 É facultada à Comissão de Contratação a promoção de diligências ou reuniões destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do Credenciamento, ou solicitar esclarecimentos adicionais aos requerentes, que deverão ser satisfeitos no prazo estabelecido pela comissão a depender de cada caso.

7.5 No caso de ausência ou incorreção de algum documento apresentado, a Comissão notificará o interessado para que, no prazo de 02 (dois) dias úteis sejam sanadas as pendências.

7.5.1 Não sendo sanadas tais pendências no prazo estabelecido, o requerente será inabilitado.





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Gabinete de Secretário Adjunto de Aquisições e Contratos - GBSAAC
Superintendência de Aquisições e Contratos - SUAC

7.6 No caso de inabilitação, a interessada em se credenciar poderá apresentar novo pedido de credenciamento, protocolando novamente os documentos de habilitação em plena validade, exigidos no Edital e seus anexos.

7.7 As requerentes habilitadas pela Comissão de Contratação serão classificadas pela data e hora que foram protocolados os documentos, gerando a Lista dos Credenciados com seus respectivos números sequenciais que indicará a ordem da convocação para execução dos serviços.

7.8 O credenciamento será oficializado mediante publicação do ato de homologação emitido pela Autoridade Competente, juntamente com a Lista dos Credenciados.

7.9 O rol dos credenciados (Lista dos Credenciados), as atas de reunião da Comissão de Credenciamento, assinada pelos seus membros e outros documentos pertinentes ao Credenciamento serão disponibilizados no site, portal de aquisições da SES/MT - <https://www.saude.mt.gov.br/atividade/licitacoes/838/chamamento-publico>, no mesmo link em que o Edital está disponível, e publicada, mediante aviso resumido, no Diário Oficial do Estado.

7.10 As empresas que solicitarem credenciamento, deverão protocolar a documentação de habilitação, conforme estabelece o **item 5.2**, que será analisada e validada pela Comissão de Contratação, e sendo qualificada fará parte do rol de credenciados no final da lista, seguindo a data de apresentação dos documentos no protocolo e da convocação dos credenciados para execução dos serviços.

7.10.1 As solicitações de credenciamento que se seguirem após a publicação, serão analisadas conforme quadro:

Dia do Mês	Providências
Até o 15º dia do mês	Solicitação de credenciamento
16º ao 15º dia do mês subsequente	Análise dos pedidos de credenciamento

7.10.2 A solicitação de credenciamento realizada após o dia 15 do mês, somente será analisada pela Comissão de Contratação a partir do dia 16 do mês subsequente.

7.10.3 Os prazos mencionados poderão ser dilatados em razão da quantidade de pedidos de credenciamento submetidos à análise da Comissão de Contratação.

7.10.4 A Comissão de Contratação poderá prorrogar o prazo de análise das documentações apresentadas, nesta situação poderá haver mais de um Termo de Homologação no mesmo mês.

7.11 Para os interessados que possam vir a solicitar seu credenciamento, é indispensável que o seu pedido ocorra em até 60 (sessenta) dias corridos antes do fim da vigência deste Credenciamento.

7.11.1 Durante a vigência do credenciamento será formalizado e publicado tantos **Termos de Credenciamento** quanto bastem para o atendimento da demanda e das condições do edital.

7.12 A empresa credenciada fica obrigada a manter as mesmas condições de habilitação quando da celebração do Contrato.

7.13 A SES/MT reserva a si o direito de revogar o presente credenciamento por razões de interesse público ou anulá-lo, no todo ou em parte por vício ou ilegalidade, bem como prorrogar o prazo para recebimento dos documentos, sem que isto gere direito a indenização ou ressarcimento de qualquer natureza.

7.14 O pedido de credenciamento ou termos de credenciamento não gera direito à contratação.

7.15 A Comissão verificará mediante consulta “online” nos respectivos sítios eletrônicos dos órgãos oficiais, o eventual descumprimento das condições de participação em nome da empresa e também em nome de seus sócios majoritários, por força do art. 12 da Lei nº 8.429/1992, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos órgãos de cadastro de negatização de fornecedores:





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Gabinete de Secretário Adjunto de Aquisições e Contratos - GBSAAC
Superintendência de Aquisições e Contratos - SUAC

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- b) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso - TCE/MT;
- c) Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Mato Grosso, gerenciado pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG;
- d) Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria Geral do Estado de Mato Grosso - CGE/MT (<http://www.controladoria.mt.gov.br/ceis>);
- e) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- f) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU.

7.15.1 Para a consulta de requerente pessoa jurídica, poderá haver a substituição das consultas das alíneas "a", "e" e "f" acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

7.15.2 Constatada a existência de sanção que inviabilize a participação, a Comissão reputará o requerente inabilitado, por falta de condição de participação.

7.16 O resultado do credenciamento será publicado no Diário Oficial do Estado, divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas e no Portal de Aquisições Governamentais.

8 DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

8.1 Dos atos da Administração referentes a este Credenciamento, caberá recurso no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de habilitação ou inabilitação da proponente.

8.1.1 O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

8.1.2 O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

8.2 O recurso será dirigido à Comissão de Contratação, que, se não reconsiderar o ato ou decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a motivação à autoridade superior, observando os trâmites previstos na Lei 14.133/2021 e no Decreto Estadual nº 1.525/2022.

8.3 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.4 Não serão considerados os recursos sobre matéria já decidida em grau de recurso.

8.5 É vedada a apresentação de mais de um recurso sobre a mesma matéria pelo mesmo participante.

8.6 Será assegurado ao proponente vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.7 Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente homologará o certame.

8.8 A decisão será disponibilizada por meio do Sistema de Aquisições Governamentais – SIAG, na área pública, junto ao Edital.

9 DA VIGÊNCIA

9.1 DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO: A vigência fica prorrogada para o período de **25 de março de 2026 a 31 de julho de 2026**, mantendo-se inalteradas as demais condições do certame.

9.2 DEMANDA DOS ÓRGÃOS/ENTIDADES DO PODER EXECUTIVO: As solicitações deverão ser realizadas durante o período de vigência do Edital.





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Gabinete de Secretário Adjunto de Aquisições e Contratos - GBSAAC
Superintendência de Aquisições e Contratos - SUAC

9.3 EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: Somente poderão iniciar após a assinatura do contrato e seguirão os prazos determinados nos cronogramas físico-financeiros para cada demanda, podendo ser finalizado após a vigência deste edital.

10 DA ORGANIZAÇÃO DO ATENDIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DOS EXAMES

10.1 O atendimento dos pacientes será realizado por macrorregião de saúde através da abertura da agenda ambulatorial de regulação comandada pelas Regionais de Saúde, observando-se a fila e os quantitativos conforme Programação, Pactuada Integrada (PPI) para a macrorregião, de acordo com o Lote escolhido, conforme **Apêndice I**.

10.2 Da distribuição dos serviços, conforme item 11.13 deste edital.

11 DO CONTRATO

11.1 Após a homologação, a Adjudicatária terá o prazo de **até 5 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data da convocação formal pela Administração, para assinar o Contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no certame.

11.1.1 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada da Adjudicatária e aceita pela Administração.

11.2 O serviço a ser contratado é **contínuo** tendo em vista que é uma necessidade permanente da administração pública. Nesses casos, o interesse na contratação do serviço não termina com a perfeita execução do ajuste, pois a necessidade em si é permanente e indefinidamente renovável. Contratações dessa natureza são regidas pelo art. 106 da Lei nº 14.133/2021 e pelo art. 290 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

11.3 O prazo de vigência da contratação é de **24 (vinte e quatro) meses**, podendo ser prorrogado por interesse público e de acordo com a disponibilidade de saldo orçamentário e financeiro, contados da assinatura do contrato, atendidos os requisitos descritos no art. 106 da Lei nº 14.133/21 e no art. 289 e seguintes do Decreto Estadual nº 1.525/22.

11.4 No início de cada exercício financeiro deve ser demonstrada a vantajosidade técnica e operacional em sua manutenção, por meio de atestos do fiscal do contrato acerca da regularidade da prestação contratada e do gestor do contrato acerca da manutenção da necessidade e atualidade das especificações do objeto para atendimento à demanda pública.

11.5 As prorrogações dos prazos de vigência do contrato devem ser instrumentalizadas através de aditivo contratual, respeitadas as condições previstas nos artigos 289, 290 e 293 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

11.6 A relação dos serviços de Média Complexidade Ambulatorial a serem contratados estão dispostos no **Apêndice I**– Relação dos Serviços de Média Complexidade Ambulatorial- Lotes.

11.7 PREPOSTO

11.8 O contratado deverá manter preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato;

11.8.1 O preposto deverá ser designado no ato da assinatura do contrato, indicando o nome completo, número do CPF ou documento de identidade;

11.8.2 O Preposto designado não necessitará permanecer em tempo integral à disposição do contratante, devendo, contudo, serem observadas todas as exigências relativas à sua vinculação ao Contrato.

11.9 A manutenção do preposto da empresa, durante todo o período de vigência do contrato, poderá ser recusada pelo contratante, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade;

11.10 O contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Gabinete de Secretário Adjunto de Aquisições e Contratos - GBSAAC
Superintendência de Aquisições e Contratos - SUAC

11.11 São atribuições do Preposto, dentre outras:

- 11.11.1** Comandar, coordenar e controlar a execução dos serviços contratados;
- 11.11.2** Cumprir e fazer cumprir todas as determinações, instruções e orientações emanadas da Fiscalização e das autoridades do contratante;
- 11.11.3** Apresentar informações e/ou documentação solicitada pela Fiscalização e/ou pelas autoridades do contratante, inerentes à execução e às obrigações contratuais, em tempo hábil;
- 11.11.4** Reportar-se à Fiscalização do contratante para dirimir quaisquer dúvidas a respeito da execução dos serviços e das demais obrigações contratuais;
- 11.11.5** Estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas dos serviços prestados e atender prontamente a quaisquer solicitações do contratante;
- 11.11.6** Relatar à Fiscalização, pronta e imediatamente, por escrito, toda e qualquer irregularidade observada;
- 11.11.7** Adotar todas as providências pertinentes para que sejam corrigidas quaisquer falhas detectadas na execução dos serviços contratados;
- 11.11.8** Realizar, além das atividades e tarefas que lhe forem atribuídas, quaisquer outras que julgar necessárias, pertinentes ou inerentes à boa prestação dos serviços contratados;
- 11.11.9** Encaminhar à Fiscalização do contratante todas as Notas Fiscais/Faturas dos serviços prestados, bem como toda a documentação complementar exigida.

11.12 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 11.12.1** O prazo para início da execução dos atendimentos será em até 03 (três) dias após a assinatura do Contrato;
- 11.12.2** O prazo para retirada da Nota de Empenho/Ordem será no ato da assinatura do contrato;
- 11.12.3** Após a celebração do contrato, a CREDENCIADA deverá manter as mesmas condições de habilitação;
- 11.12.4** Havendo causa impeditiva para o cumprimento dos prazos, a CREDENCIADA deverá apresentar a Administração, justificativa por escrito indicando o motivo e o prazo necessário para execução, que por sua vez analisará e tomará as providências necessárias para aceitação ou não das justificativas apresentadas.

11.13 Local de execução:

- 11.13.1** A prestação dos serviços, incluído tudo que for necessário para a sua operacionalização seguirão as especificações do Termo de Referência, em local apropriado conforme legislação sanitária vigente, preferencialmente dentro dos limites do Estado de Mato Grosso.

11.14 Distribuição dos serviços:

- 11.14.1** A distribuição de serviço se dará por meio do Sistema de Regulação de pacientes ao serviço credenciado de acordo com a especificidade e disponibilidade dos serviços ofertados (capacidade instalada e agenda). Portanto, no momento da regulação do paciente o profissional regulador irá realizar o agendamento do procedimento no estabelecimento que dispor de vaga mais rápida e mais próxima do município de residência do paciente.
- 11.14.2** Caso seja credenciada mais de uma empresa para os mesmos procedimentos, a distribuição da demanda deverá ser realizada por meio da regulação do paciente à unidade executora mais próxima do município de sua residência, visando maior agilidade, acessibilidade e saúde do paciente, de acordo com o perfil assistencial de cada estabelecimento e sua capacidade instalada sendo assegurada a igualdade de





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Gabinete de Secretário Adjunto de Aquisições e Contratos - GBSAAC
Superintendência de Aquisições e Contratos - SUAC

distribuição, realizando um sistema de rodízio, sempre que a demanda exigir, dividindo o quantitativo proporcionalmente entre as CREDENCIADAS, levando em consideração a capacidade de oferta das mesmas, apresentando relatório mensal que comprove o rodízio.

11.14.3 Caso seja credenciada mais de uma empresa para os mesmos procedimentos no mesmo município, a distribuição da demanda deverá ser realizada por meio do sistema de regulação, de acordo com a capacidade de oferta da credenciada e agenda disponibilizada.

11.14.4 As empresas que forem se cadastrando durante a vigência do credenciamento, serão classificadas em ordem cronológica, para início do atendimento dos pacientes regulados conforme a sua capacidade de oferta de acordo com a data e horário do protocolo.

11.14.5 Nenhuma empresa credenciada, nos termos deste edital deixará de receber o encaminhamento de pacientes por meio do sistema de regulação, salvo se finalizada a vigência do credenciamento, ou deixar de existir o interesse na prestação dos serviços do objeto do certame.

11.14.6 Havendo mais de uma empresa credenciada para cada Macrorregião de saúde/SES, será utilizado o critério por ordem de protocolo dos documentos (Data e Horas) no momento do credenciamento, definindo assim a ordem das empresas credenciadas quando da execução dos serviços.

11.14.7 Rodízio será organizado pelo sistema informatizado, no modo randômico, por área, subárea e natureza.

11.15 Forma de execução:

11.15.1 O presente certame tem para efeito, o credenciamento de pessoas jurídicas na área de saúde, para participação de forma complementar ao Sistema Único de Saúde, de Assistência Ambulatorial de Média Complexidade.

11.15.2 Para o serviço contratado por meio deste Edital e do Termo de Referência serão aplicados pelo fiscal do contrato fatores de avaliação para análise da execução contratual **Anexo B e C**.

11.15.3 A execução contratual será de forma indireta e o regime de execução será por preço conforme Tabela SIGTAP/SUS, e especificações presentes no presente certame e no TR.

11.15.3.1 O valor global estimado para a contratualização é de **R\$ 4.646.477,28** (quatro milhões seiscentos e quarenta e seis mil quatrocentos e setenta e sete reais e vinte e oito centavos), a ser executado no **período de 24 (vinte e quatro) meses**, dos quais serão distribuídos conforme contratação dos procedimentos divididos em lotes (com valores regidos pela Tabela SIGTAP) e quantitativo utilizado de acordo com a demanda da Secretaria de Estado de Saúde MT.

11.15.3.2 O valor acima deverá contemplar todas as despesas que o compõem, a execução do objeto, bem como, todos os encargos (obrigações sociais, impostos, tributos, tarifas, taxas, etc.) e quaisquer outras necessárias ao cumprimento integral do objeto da contratação.

11.15.3.3 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CREDENCIADA e a CREDENCIANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

11.15.4 A proponente, ao se credenciar, deverá explicitar quais procedimentos/lotes e em que região do Estado conseguirá atender.

11.15.5 A Secretaria Estadual de Saúde, pagará mensalmente pelos serviços efetivamente prestados após liberação da produção/competência, aprovados pelo Ministério da Saúde, nos sistemas oficiais, à saber: Sistema de Informação Ambulatorial (SIA) e Sistema de Informação do Câncer (SISCAN) editados em versões de atualização, disponibilizadas pelo Ministério da Saúde.

11.15.5.1 A SES pagará os valores unitários de cada procedimento, conforme Tabela SIGTAPSUS, editadas pelo Ministério da Saúde, e quantitativos conforme a necessidade da Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso, descritos por lote respectivamente.

Palácio Paiaguás, Rua Júlio Domingos de Campos, s/n. (Antiga Rua D, Quadra 12, Lote 02, Bloco 05),
Centro Político Administrativo, CEP: 78.049-902 • Cuiabá • Mato Grosso • www.saude.mt.gov.br

Página 15 de 74



Assinado com senha por WESLEY JEAN NUNES DA CUNHA BASTOS - SUPERINTENDENTE / SUAC - 23/03/2026 às 11:29:21, GILBERTO GOMES DE FIGUEIREDO - SEC DE ESTADO / GBSES - 23/03/2026 às 11:39:59 e ANDERSON HENRIQUE DA SILVA MARTINS - SECRETARIO ADJUNTO / GBSAAC - 23/03/2026 às 13:57:10.
Documento Nº: 35481809-9631 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=35481809-9631>



SESDIC202634937

SIGA



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Gabinete de Secretário Adjunto de Aquisições e Contratos - GBSAAC
Superintendência de Aquisições e Contratos - SUAC

11.15.6 Todos os procedimentos descritos nos respectivos lotes, deverão ser realizados em unidades próprias da CREDENCIADA, dentro do Estado de Mato Grosso. Atendimentos esses, prestados por profissionais especializados e devidamente inscritos em seus respectivos conselhos de classe, a realizar-se pelas CREDENCIADAS.

11.15.7 Para a perfeita execução dos serviços, a CREDENCIADA deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades satisfatórias, promovendo sua substituição quando necessário.

11.15.8 As especificações e quantidades dos itens necessários para a execução dos serviços estarão disponíveis no **Apêndice I**.

12 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 Por tratar-se de Credenciamento, os recursos financeiros para fazer face às despesas da contratação correrão por conta dos Órgãos/Entidade demandantes, cujo elemento de despesas e Nota de Empenho constarão nos respectivos Contratos.

13 DO DESCRENCIAMENTO

13.1 O credenciamento tem caráter precário, podendo a qualquer momento ser revogado/encerrado, seja por interesse da Administração ou da Credenciada.

13.2 A Administração poderá solicitar o descredenciamento da empresa, caso seja constatado qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no Edital e seus anexos, bem como na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa. O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades a eles atreladas, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, é o que preceitua o § 2º do artigo 163 do Decreto Estadual 1.525/22.

13.2.1 Neste caso verificada a irregularidade, a credenciada será automaticamente excluída do rol dos credenciados. Sanada a irregularidade a empresa poderá solicitar novo credenciamento.

13.3 Será descredenciada a empresa que recusar a demanda por 2 (duas) vezes, seguidas ou não, mesmo que apresente justificativa, podendo solicitar novo credenciamento somente 60 (sessenta) dias corridos após a recusa, evitando que as credenciadas escolham as demandas.

13.4 A credenciada que desejar solicitar o descredenciamento deverá fazê-lo mediante aviso prévio por escrito informando as suas razões, a qualquer tempo.

13.4.1 O pedido de descredenciamento não desobriga a credenciada nos eventuais contratos oriundos do credenciamento, celebrados junto aos Órgãos/Entidades demandantes.

13.5 A empresa será descredenciada ainda nas seguintes hipóteses:

- a) Negligência, imprudência ou imperícia comprovada dos profissionais das empresas credenciadas;
- b) Descumprimento pela Credenciada de instruções e orientações recebidas da SES, rejeição de processo que lhe seja distribuído ou negativa de prestação de qualquer serviço solicitado, sem apresentar razões suficientes para a SES;
- c) Apresentar qualquer documento falso ou com informações inverídicas, bem como a apresentação de forma fraudulenta de qualquer dos documentos técnicos exigidos, que implica na imediata desqualificação da credenciada e imediato descredenciamento, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

13.6 Caso a Credenciada tenha assinado o Contrato caberá o descredenciamento e a rescisão contratual, observando os itens 11.21 e 12.65, com consequências das sanções contratuais e das previstas em lei, se a Credenciada:





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Gabinete de Secretário Adjunto de Aquisições e Contratos - GBSAAC
Superintendência de Aquisições e Contratos - SUAC

- a) Descumprir total ou parcial, quaisquer das obrigações e/ou responsabilidades previstas no Edital, e/ou no contrato, ou o conhecimento ulterior, pelo Contratante, de fato ou circunstância superveniente contrária ao regramento editalício, contratual ou legal, ou ainda se for constatada falsidade de qualquer declaração prestada pela Contratada e/ou seus representantes e equipe técnica;
- b) Agir com negligência, imprudência ou imperícia comprovada dos profissionais das empresas credenciadas;
- c) Transferir ou subcontratar total ou parcial, ceder e caucionar o contrato em operações financeiras;
- d) Cometer reiteradamente faltas ou falhas na execução dos serviços;
- e) Decretar falência ou insolvência civil;
- f) Realizar dissolução da sociedade;
- g) Concretizar alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura contratual que, a juízo do Contratante, prejudique a execução do contrato;
- h) Descumprir as instruções e orientações da Contratante, rejeitar qualquer processo que lhe seja distribuído ou negar a prestação de qualquer serviço solicitado sem apresentar razões suficientes para a Contratante;
- i) Divulgar informações do interesse exclusivo da Contratante, ou que consubstanciam violação de sigilo, obtidas em decorrência da contratação.

13.7 O descumprimento das disposições mencionadas neste Edital e seus anexos poderão acarretar o descredenciamento da pessoa jurídica, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis, garantido o contraditório e a ampla defesa.

14 DAS SANÇÕES

14.1 Comete infração, passível de penalidades, o licitante que:

14.1.1 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

14.1.2 Não mantiver sua proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

14.1.3 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de vigência do contrato.

14.1.4 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

14.1.5 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.

14.1.6 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

14.1.7 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

14.1.7.1 Agir em conluio ou em desconformidade com a lei.

14.1.7.2 Induzir deliberadamente a erro no julgamento.

14.1.8 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

14.1.9 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

14.2 O licitante que cometer qualquer das infrações descritas no item anterior será responsabilizado, nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, sendo garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa.

14.3 Os crimes contra a Administração Pública aos quais estão sujeitos os licitantes, processar-se-ão pela Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) e pelo Código Penal, para fins de responsabilização das pessoas jurídicas, na esfera administrativa, civil e penal.

14.4 Na ocorrência de impugnação ou recurso de caráter meramente protelatório, ensejando assim o retardamento da execução do certame, a autoridade competente poderá aplicar a sanção estabelecida no art. 156, inciso IV da Lei nº 14.133/2021, assegurado o contraditório e a ampla defesa.





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Gabinete de Secretário Adjunto de Aquisições e Contratos - GBSAAC
Superintendência de Aquisições e Contratos - SUAC

14.5 A não apresentação da proposta atualizada e documentos de habilitação sujeita o licitante à aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração, com seu respectivo registro no Cadastro Geral de Fornecedores do Estado, garantido o direito de defesa.

14.6 Constatada a possível prática de crime, assim definido na legislação, na execução da licitação ou contrato, o fato será comunicado à autoridade policial competente para apuração.

14.7 A sanção de multa será aplicada isolada ou cumulativamente com outras penalidades no caso de atraso injustificado ou em qualquer outro caso de inexecução que implique prejuízo ou transtorno à administração na forma prevista em Edital, nos termos do art. 369 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

14.8 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

14.8.1 Para as infrações previstas nos **subitens 14.1.1, 14.1.2, 14.1.3 e 14.1.4** desta Seção, a multa será de **0,5% a 15%** do valor do contrato licitado.

14.8.2 Para as infrações previstas nos **subitens 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7, 14.1.8 e 14.1.9** desta Seção, a multa será de **15% a 30%** do valor do contrato licitado.

14.9 Quanto ao atraso para assinatura do contrato:

14.9.1 Atraso de até 02 (dois) dias úteis, multa de 2% (dois por cento), sobre o valor da nota de empenho se for entrega única e sobre o valor do contrato se for entrega parcelada.

14.9.2 A partir do 3º (terceiro) dia útil até o limite do 10º (décimo) dia útil, multa de 10% (dez por cento), sobre o valor da nota de empenho se for entrega única e sobre o valor do contrato se for entrega parcelada, caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia útil de atraso.

14.10 As hipóteses de aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade estão dispostas nos §§ 4º e 5º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

14.11 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos à Administração Pública decorrentes dessa conduta, a implantação/aperfeiçoamento de programa de integridade, a situação econômico-financeira do acusado, no caso de aplicação de multa, e a conduta praticada pelo infrator, bem como a intensidade do dano provocado segundo os critérios de razoabilidade e proporcionalidade.

14.12 As penalidades de advertência e multa podem ser aplicadas cumulativamente e realizar-se-ão em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante, observando-se os procedimentos previstos em lei.

14.13 A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

14.14 As sanções previstas nesta seção e no Termo de Referência, anexo deste Edital, não eximem o contratado da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao Órgão/Entidade.

14.15 A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Gabinete de Secretário Adjunto de Aquisições e Contratos - GBSAAC
Superintendência de Aquisições e Contratos - SUAC

úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

14.16 As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas detalhadamente na MINUTA DO CONTRATO, que fará parte integrante deste Edital.

14.17 Demais disposições acerca das infrações e sanções estão dispostas na legislação aplicável, em especial Lei Federal nº 14.1433/2021, Lei nº 12.846/2013, Decreto Estadual nº 1.525/2022, Decreto Estadual nº 522/2016 e Código Penal.

15 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 O Edital e seus Anexos farão parte integrante do contrato ou instrumento equivalente, independentemente de transcrição.

15.2 O credenciado é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo de Credenciamento. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a inabilitação do proponente que tiver apresentado, ou, caso tenha sido credenciado, a rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

15.3 É facultado à Comissão ou à autoridade a ela superior, em qualquer fase do processo de credenciamento, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

15.4 Os participantes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pela Comissão, sob pena de inabilitação ou descredenciamento, se for o caso.

15.5 Qualquer alteração nas condições de credenciamento será divulgada e publicada pela mesma forma em que se deu a do texto original.

15.6 Os resultados deste credenciamento serão publicados no Diário Oficial do Estado no Portal Nacional de Contratações Públicas e no Portal de Aquisições Governamentais.

15.6.1 Demais decisões referentes a este processo de Credenciamento serão publicadas no Portal de Aquisições Governamentais – SIAG, sendo de inteira responsabilidade da interessada o respectivo acompanhamento.

15.7 Em face à precariedade deste procedimento, a SES poderá, a qualquer momento, cancelar este credenciamento, inclusive quando for constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste Edital, no Decreto Estadual nº 1.525/2022 e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

15.8 A SES reserva a si o direito de revogar o presente credenciamento por razões de interesse público ou anulá-lo, no todo ou em parte por vício ou ilegalidade, bem como prorrogar o prazo para recebimento dos documentos, sem que isto gere direito a indenização ou ressarcimento de qualquer natureza.

15.9 Não serão aceitas quaisquer considerações com base em afirmações verbais.

15.10 A SES poderá, desde que não tenha conseguido suprir suas necessidades, a qualquer tempo e na forma da lei, realizar novos credenciamentos, através da divulgação de novo Edital, para objetos diferentes, não constantes no Apêndice I deste Edital.

15.11 Os casos não previstos neste Edital serão decididos pela Comissão, observando os preceitos da Lei nº 14.133/2021, Decreto Estadual nº 1.525/2022 e legislações aplicáveis.

15.12 A inscrição de interessados no credenciamento implica a aceitação integral e irrestrita de todas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.



SESDIC202634937



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Gabinete de Secretário Adjunto de Aquisições e Contratos - GBSAAC
Superintendência de Aquisições e Contratos - SUAC

15.13 Aplicam-se, no que couber, aos instrumentos regulamentados por este Edital, as demais legislações pertinentes.

15.14 As proponentes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de sua documentação.

15.15 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- **Anexo I** – Síntese do Termo de Referência;
 - **Apêndice I** – Relação de Serviços de Média e Alta Complexidade;
 - **Apêndice II** – Físico e Financeiro;
- **Anexo II** – Carta de Credenciamento;
- **Anexo III** – Modelo de Atestado de Capacidade Técnica
- **Anexo IV** – Modelo de Declarações;
- **Anexo V** – Modelo Requerimento para Credenciar;
- **Anexo VI** – Minuta de Contrato;
 - **Anexo A** – Termo Anticorrupção;
 - **Anexo B** – Análise da Execução Contratual;
 - **Anexo C** – Instrumento de Medição de Resultados;
 - **Anexo D** – IMR- Fatores de Avaliação.

Cuiabá-MT, 23 de março de 2026.

Wesley Jean Nunes da Cunha Bastos
Superintendente de Aquisições e Contratos

Anderson Henrique da Silva Martins
Secretário Adjunto de Aquisições e Contratos

Gilberto Gomes Figueiredo
Secretário de Estado de Saúde





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Gabinete de Secretário Adjunto de Aquisições e Contratos - GBSAAC
Superintendência de Aquisições e Contratos - SUAC

ANEXO

ANEXO I - SÍNTESE DO TERMO DE REFERÊNCIA

Órgão: Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso-SES/MT.

Número da Unidade Orçamentaria: 21.601.

Unidade Administrativa Demandante: Superintendência de Programa Controle e Avaliação - SPCA.

Estudo Técnico Preliminar nº 004/2023/SPCA/GBAVS/SES-MT.

1 CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO.

1.1 Credenciamento de interessados na prestação de serviços laboratoriais especializados de Média Complexidade Ambulatorial para realização de exames com finalidade diagnóstica de anatomopatologia, imunohistoquímica e citopatologia, destinados a atender os usuários do Sistema Único de Saúde/SUS no Estado de Mato Grosso, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2 Os valores de referência para cada procedimento e a quantidade máxima por tipo de material estão de acordo com o Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS (SIGTAP/DATASUS), conforme quadro abaixo:

Quadro 1. Relação de exames com finalidade diagnóstica.

ITEM	CÓDIGO SIGTAP	DESCRIÇÃO	VALOR TABELA SIGTAP	QTDE MÁXIMA SIGTAP
1	02.03.01.001-9	Exame citopatológico cérvico-vaginal/Microflora	13,73	1
2	02.03.01.003-5	Exame de citologia (exceto cervico-vaginal e de mama)	20,96	1
3	02.03.01.004-3	Exame citopatológico de mama	35,34	-
4	02.03.01.008-6	Exame citopatológico cérvico-vaginal/microflora rastreamento	14,37	1
5	02.03.02.001-4	Determinação de receptores tumorais hormonais	93,7	2
6	02.03.02.002-2	Exame anátomopatológico do colo uterino-peça cirúrgica	61,77	1
7	02.03.02.003-0	Exame anátomopatológico para congelamento/parafina por peça cirúrgica o por biópsia (exceto colo uterino e mama)	40,78	8
8	02.03.02.004-9	Imunohistoquímica de neoplasias malignas (por marcador)	131,52	6
9	02.03.02.006-5	Exame anatomopatológico de mama - Biópsia	45,83	2
10	02.03.02.007-3	Exame anatomopatológico de mama - Peça cirúrgica	61,77	-
11	02.03.02.008-1	Exame anatomopatológico do útero - Biópsia	40,78	1

Fonte: Tabela SIGTAP/SUS.

1.3 A relação detalhada dos serviços de Média Complexidade Ambulatorial a serem contratados encontram-se detalhados no **Apêndice I**.

1.4 O custo anual estimado da contratação é de R\$ 2.323.238,64 (dois milhões trezentos e vinte e três mil cento duzentos e trinta e oito reais e sessenta e quatro centavos), pelo valor mensal de R\$ 193.603,22 (cento e noventa e três mil seiscentos e três reais e vinte e dois centavos) a ser executado no período de 24 (vinte e quatro meses), totalizando o valor global de R\$ 4.646.477,28 (quatro milhões seiscentos e quarenta e seis mil quatrocentos e setenta e sete reais e vinte e oito centavos) conforme Tabela SIGTAP/SUS.

1.5 A lista de procedimentos poderá sofrer alterações ao longo da execução do contrato, em virtude de inclusão ou exclusão de procedimentos pelo Ministério da Saúde.

1.6 Os serviços serão executados de forma indireta e **contínua**, sem dedicação de mão de obra exclusiva.

1.7 Os quantitativos e valor a ser contratado foi dimensionado da seguinte forma:

1.7.1 O quantitativo dos procedimentos constantes neste Termo de Referência foi estimado na demanda de serviços necessários à realização de exames com finalidade diagnóstica de média complexidade ambulatorial, série histórica dos procedimentos realizados nos últimos 5 (cinco) anos e estimativa de casos prováveis no triênio (2023-2025) para o Estado de Mato Grosso segundo dados do INCA (Instituto Nacional do Câncer), conforme Estudo Técnico Preliminar.





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Gabinete de Secretário Adjunto de Aquisições e Contratos - GBSAAC
Superintendência de Aquisições e Contratos - SUAC

1.7.2 Serão ofertados por Macrorregião de Saúde visando maior agilidade na realização dos exames em tempo oportuno, uma vez que visa a determinação de achados de lesões malignas, lesões infectocontagiosas, lesões reacionais, lesões auto-ímmunes entre outros diagnósticos.

1.7.3 O preço dos procedimentos de média complexidade ambulatorial será de acordo com os regidos da Tabela SIGTAP/SUS referente ao mês de competência, em consonância com as atualizações da tabela.

1.8 A presente contratação dar-se-á por **LOTES**, proporcionando a viabilidade técnica da execução do objeto, conforme **Apêndice I - Relação dos Serviços de Média Complexidade Ambulatorial - Lotes**.

1.9 Os procedimentos foram divididos em **3 (três) Lotes** conforme o tipo de exame a ser realizado e disponibilidade de oferta de serviços, que será responsável pela implementação das mesmas técnicas, métodos, procedimentos e protocolos de atendimento a todos os serviços em que executará o objeto contratado. Abaixo quadro discriminativo dos lotes:

Quadro 2. Relação de exames de Citopatologia.

LOTE 1		
ITEM	CÓDIGO SIGTAP	DESCRIÇÃO
1	02.03.01.001-9	Exame citopatológico cérvico-vaginal/Microflora
2	02.03.01.003-5	Exame de citologia (exceto cervico-vaginal e de mama)
3	02.03.01.004-3	Exame citopatológico de mama
4	02.03.01.008-6	Exame citopatológico cérvico-vaginal/microflora rastreamento

Quadro 3. Relação de exames de Anatomopatologia.

LOTE 2		
ITEM	CÓDIGO SIGTAP	DESCRIÇÃO
1	02.03.02.002-2	Exame anatomopatológico do colo uterino - peça cirúrgica
2	02.03.02.003-0	Exame anatomopatológico para congelamento/parafina (exceto colo uterino e mama) - peça cirúrgica
3	02.03.02.006-5	Exame anatomopatológico de mama - Biópsia
4	02.03.02.007-3	Exame anatomopatológico de mama - peça cirúrgica
5	02.03.02.008-1	Exame anatomopatológico do colo do útero - Biópsia

Quadro 4. Relação de exames de Imunohistoquímica

LOTE 3		
ITEM	CÓDIGO SIGTAP	DESCRIÇÃO
1	02.03.02.001-4	Determinação de receptores tumorais hormonais
2	02.03.02.004-9	Imunohistoquímica de neoplasias malignas (por marcador)

1.10 Os quantitativos e valores dos 3 (três) lotes estarão detalhados por Macrorregião de Saúde conforme **Apêndice II**.

1.11 A Categoria de despesa do objeto a ser contratado enquadra-se em:

- Despesa de Custeio
- Capacitação
- Consultoria/Auditoria/Assessoria/Serviços de TI

2 VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

2.1. O serviço a ser contratado é **contínuo** tendo em vista que é uma necessidade permanente da administração pública. Nesses casos, o interesse na contratação do serviço não termina com a perfeita execução do ajuste, pois a necessidade em si é permanente e indefinidamente renovável. Contratações dessa natureza são regidas pelo art. 106 da Lei nº 14.133/2021 e pelo art. 290 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Gabinete de Secretário Adjunto de Aquisições e Contratos - GBSAAC
Superintendência de Aquisições e Contratos - SUAC

2.2 O prazo de vigência desta contratação é de **24 (vinte e quatro) meses**, podendo ser prorrogado por interesse público e de acordo com a disponibilidade de saldo orçamentário e financeiro, contados da assinatura do contrato, atendidos os requisitos descritos no art. 106 da Lei nº 14.133/21 e no art. 289 e seguintes do Decreto Estadual nº 1.525/22.

2.3 No início de cada exercício financeiro deve ser demonstrada a vantajosidade técnica e operacional em sua manutenção, por meio de atestos do fiscal do contrato acerca da regularidade da prestação contratada e do gestor do contrato acerca da manutenção da necessidade e atualidade das especificações do objeto para atendimento à demanda pública.

2.4 As prorrogações dos prazos de vigência do contrato devem ser instrumentalizadas através de aditivo contratual, respeitadas as condições previstas nos artigos 289, 290 e 293 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

2.5 A relação dos serviços de Média Complexidade Ambulatorial a serem contratados estão dispostos no **Apêndice I** – Relação dos Serviços de Média Complexidade Ambulatorial - Lotes.

3 FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1 Considerando o papel das políticas públicas e a priorização da tutela constitucional que trata que “A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”.

3.2 Considerando que a Lei Orgânica da Saúde 8.080, de 19 de setembro de 1990, dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências.

3.3 Considerando ainda que a lei conforme o Art. 2º que estabelece “A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício”, e é dele o dever de garantir a saúde consiste na formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos e no estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação” conforme § 1º do mesmo dispositivo.

3.4 Nesse prisma, a Lei Orgânica também regula as ações e serviços de saúde em todo território nacional, conforme os princípios e diretrizes disposto em seu art. 7º, caput c/c inciso XI, que “ as ações e serviços que integram o Sistema Único de Saúde (SUS), são desenvolvidos de acordo com as diretrizes previstas no Art. 198 da Constituição Federal, e dentre os princípios a serem obedecidos, está a conjugação dos recursos financeiros, tecnológicos, materiais e humanos na prestação de serviços de assistência à saúde da população.

3.5 Considerando o dever legal da SES/MT de promover a manutenção dos serviços de Assistência à Saúde aos pacientes e/ou Usuários do SUS, de forma complementar com base no valor de referência da tabela SIGTAP/SUS e com prestadores especializados em tais procedimentos, estabelecendo o compromisso entre as partes.

3.6 Destarte, considerando a Portaria 1034 de 5 de maio de 2010 que dispõe sobre a participação complementar das instituições privadas com ou sem fins lucrativos de assistência à saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde, e que o presente termo de referência tem por objetivo ofertar serviços especializados de Média Complexidade Ambulatorial para realização de exames com finalidade diagnóstica de anatomopatologia, imunohistoquímica e citopatologia para atender os usuários do Sistema Único de Saúde/SUS.

3.7 Nesse prisma, a assistência à Saúde é garantida pelo Sistema Único de Saúde (SUS) onde toda a linha de cuidado deve ser efetiva e eficaz, desde a atenção básica até os procedimentos de Média e Alta Complexidade, de forma organizada e hierarquizada, com foco na qualidade dos serviços prestados segundo o grau de complexidade de assistência requerida;





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Gabinete de Secretário Adjunto de Aquisições e Contratos - GBSAAC
Superintendência de Aquisições e Contratos - SUAC

3.8 Portanto, a Atenção à Saúde deve centrar as diretrizes na qualidade dos serviços prestados aos pacientes/Usuários do SUS, com seus recursos humanos e técnicos e oferecendo, segundo o grau de complexidade de assistência requerida e sua capacidade operacional, os serviços de saúde adequados.

3.9 Em consonância a tais considerações, para o alcance de tais objetivos a CF/88 estabelece no art. 37 que a administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, obedecerá ao cumprimento aos Princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade, Eficácia e Eficiência, dentre outros, deverás esparsados no referido diploma legal.

3.10 E em conformidade com a finalidade do SUS o "caput" do Art. 199 CF/88, estabelece que a "Assistência à Saúde é livre à iniciativa privada", e o seu § 1º que as instituições privadas poderão participar de forma complementar ao Sistema Único de Saúde/SUS, segundo diretrizes deste, mediante contrato de direito público ou convênio, tendo preferência as Entidades Filantrópicas e as Sem Fins Lucrativos.

3.11 Nesse contexto, e em conformidade com toda a legislação demonstrada e aplicada, bem como a premissa da prestação do serviço essencial de saúde ao usuário do SUS, surge a necessidade de contratação do referido Termo de Referência.

3.12 A Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso – SES/MT tem o dever legal de promover a manutenção dos serviços de assistência à saúde aos usuários do SUS e o presente termo de referência tem por objetivo ofertar serviços para realização de exames com finalidade diagnóstica de Anatomopatologia, Imunohistoquímica e Citopatologia, utilizados na avaliação prognóstica de pacientes, especialmente na rotina oncológica para atender os usuários do Sistema Único de Saúde/SUS, no âmbito do Estado de Mato Grosso.

3.13 Para fins de conceituação do tipo de serviço, conforme a Resolução RDC nº 786 de 5 de maio de 2023, Laboratório de Anatomia Patológica é Estabelecimento Assistencial de Saúde (EAS) que realiza atividades relacionadas aos procedimentos diagnósticos anatomopatológicos, por biópsia e citopatológicos, incluindo ato da punção aspirativa por agulha fina, imuno-histoquímica, imunofluorescência e patologia molecular.

3.14 A necessidade da contratação dos serviços de saúde, se dá pela finalidade do objeto a ser contratado, uma vez que são exames com finalidade diagnóstica para detecção de neoplasias conforme conceito detalhado abaixo de cada procedimento:

3.14.1 Exame anatomopatológico é a análise de tecidos e células retiradas do corpo através da biópsia ou outros métodos visando o diagnóstico de uma doença (patologia) através da análise de fragmentos de tecido ou órgão retirados por procedimentos de biópsia ou cirurgia. O principal objetivo do exame é alcançar um diagnóstico definitivo sobre a natureza de uma lesão. Em oncologia, o exame permite ainda a obtenção de outras informações importantes, como o tipo do tumor e de seu grau de malignidade.

3.14.2 Exame imunohistoquímico trata-se de um método de exame de Biologia molecular, sendo este exame complementar da anatomia patológica que contribui para distinguir uma lesão benigna de maligna, ajuda determinar o prognóstico da lesão, selecionar a terapia alvo de algumas neoplasias, pesquisa de oncogênese viral, contribui para determinar o índice de proliferação celular da lesão, auxilia na pesquisa do sítio primário de uma lesão metastática, entre outras aplicabilidade. Este estudo de expressão proteica através do método imuno-histoquímico é realizado na amostra já incluída na parafina que se encontra no arquivo do laboratório.

3.14.3 Exame de Determinação de Receptores Tumorais Hormonais são exames de marcadores tumorais (a imuno-histoquímica é utilizada para detecção destes, sendo os principais marcadores os receptores de estrogênio e progesterona).

3.14.4 Exame citopatológico é um teste realizado para detectar alterações nas células do colo do útero, mama, lesões cutâneas, tireóide, entre outros sítios que possam prever a presença de lesões precursoras do câncer ou do próprio câncer. É a principal estratégia para detectar lesões precocemente, sendo em sua maioria, considerado um exame de triagem.





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Gabinete de Secretário Adjunto de Aquisições e Contratos - GBSAAC
Superintendência de Aquisições e Contratos - SUAC

3.15 Outro fato decorrente ao acúmulo de pacientes aguardando em fila de espera, no que tange aos procedimentos cirúrgicos, é o volume de processos judiciais com consequência de bloqueios financeiros nas fontes estaduais e municipais, que de modo geral em 2022 foi de mais de 3.000 ações.

3.16 A assistência à saúde é garantida pelo Sistema Único de Saúde (SUS) e para isto toda a linha de cuidado deve ser efetiva e eficaz, desde a atenção básica até os procedimentos de alta complexidade, de forma organizada e hierarquizada, com foco na qualidade dos serviços prestados, segundo o grau de complexidade de assistência requerida. A atenção à saúde deve centrar as diretrizes na qualidade dos serviços prestados aos usuários, com atenção acolhedora, resolutiva e humanizada, com seus recursos humanos e técnicos e oferecendo, segundo o grau de complexidade de assistência requerida e sua capacidade operacional, os serviços de saúde adequados.

3.17 O câncer é o principal problema de saúde pública no mundo, figurando como uma das principais causas de morte e, como consequência, uma das principais barreiras para o aumento da expectativa de vida em todo o mundo. Na maioria dos países, corresponde à primeira ou a segunda causa de morte prematura, antes dos 70 anos.

3.18 O impacto do câncer no mundo, em 2020, baseado nas estimativas do Global Cancer Observatory (Globocan), elaboradas pela International Agency for Research on Cancer (Iarc), aponta que ocorreram 19,3 milhões de casos novos de câncer no mundo (18,1 milhões, se forem excluídos os casos de câncer de pele não melanoma). Um em cada cinco indivíduos terão câncer durante sua vida (FERLAY et al., 2021; SUNG et al., 2021). Os dez principais tipos de câncer representam mais de 60% do total de casos novos. O câncer de mama feminina é o mais incidente no mundo, com 2,3 milhões (11,7%) de casos novos, seguido pelo câncer de pulmão¹, com 2,2 milhões (11,4%); cólon e reto, com 1,9 milhão (10,0%); próstata, com 1,4 milhão (7,3%); e pele não melanoma, com 1,2 milhão (6,2%) de casos novos; (Estimativa 2023- Incidência de Câncer no Brasil/ INCA/MS/2023).

3.19 Segundo o Instituto Nacional do Câncer (INCA) a estimativa para o triênio de 2023 a 2025 no Brasil aponta que ocorrerão 704 mil casos novos de câncer, 483 mil se excluídos os casos de câncer de pele não melanoma. Este é estimado como o mais incidente, com 220 mil casos novos (31,3%), seguido pelos cânceres de mama, com 74 mil (10,5%); próstata, com 72 mil (10,2%); cólon e reto, com 46 mil (6,5%); pulmão, com 32 mil (4,6%); e estômago, com 21 mil (3,1%) casos novos. Estima-se que os tipos de câncer mais frequentes em homens serão pele não melanoma, com 102 mil (29,9%) casos novos; próstata, com 72 mil (21,0%); cólon e reto, com 22 mil (6,4%); pulmão, com 18 mil (5,3%); estômago, com 13 mil (3,9%); e cavidade oral, com 11 mil (3,2%). Nas mulheres, os cânceres de pele não melanoma, com 118 mil (32,7%); mama, com 74 mil (20,3%); cólon e reto, com 24 mil (6,5%); colo do útero, com 17 mil (4,7%); pulmão, com 15 mil (4,0%); e tireoide, com 14 mil (3,9%) casos novos figurarão entre os principais; (Estimativa 2023- Incidência de Câncer no Brasil/ INCA/MS/2023).

3.20 Em Mato Grosso, segundo o Instituto Nacional do Câncer (INCA) as estimativas são de 6.390 casos, com taxa ajustada de 169,3% (todas as neoplasias exceto pele não melanoma).

3.21 Nos períodos de janeiro 2018 a março de 2023, o Estado de Mato Grosso realizou 875.235 exames com finalidade diagnóstica para Anátomopatológico, Imunohistoquímica e Citopatológico, destes, 634.205 (72,46%) correspondem a Macrorregião de atendimento Centro Norte; 144.487 (16,51%) correspondem a Macrorregião de atendimento Sul; 39.746 (4,54%) correspondem a Macrorregião de atendimento Centro Noroeste; 32.907 (3,76%) correspondem a Macrorregião de atendimento Leste; 20.812 (2,38%) correspondem a Macrorregião de atendimento Norte; 3.078 (0,35%) correspondem a Macrorregião de atendimento Oeste. (Fonte: Datawarehouse/SIA/COPISS/SES/MT).

3.22 Em relação aos exames com finalidade diagnóstica segundo tipo de procedimento/exame, por Macrorregião de atendimento no mesmo período acima elencado, segue abaixo quadro detalhado com quantitativo e percentual de realização, referente a produção de gestão estadual e municipal:





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Gabinete de Secretário Adjunto de Aquisições e Contratos - GBSAAC
Superintendência de Aquisições e Contratos - SUAC

EXAMES DE FINALIDADE DIAGNÓSTICA (ANATOMOPATOLÓGICO - CITOPATOLÓGICO - IMUNOHISTOQUÍMICA)			MACRORREGIÃO											
ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	CENTRO NOROESTE		CENTRO NORTE		LESTE		NORTE		OESTE		SUL	
			QTDE	%	QTDE	%	QTDE	%	QTDE	%	QTDE	%	QTDE	%
1	02.03.01.001-9	Exame citopatológico cérvico-vaginal/Microflora	8.290	20,86%	79.451	13,96%	6.955	21,14%	4.696	22,56%	529	17,19%	28.551	19,76%
2	02.03.01.003-5	Exame de citologia oncótica (EXCETO CERVICO-VAGINAL)	4	0,01%	2.212	0,39%	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%	169	0,12%
3	02.03.01.004-3	Exame citopatológico de mama	0	0,00%	308	0,05%	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%	390	0,27%
4	02.03.01.008-6	Exame citopatológico cervico-vaginal/microflora rastreamento	31.452	79,13%	298.953	52,54%	25.952	78,86%	15.893	76,36%	2.101	68,26%	114553	79,28%
5	02.03.02.001-4	Determinação de receptores tumorais hormonais	0	0,00%	2.726	0,48%	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%
6	02.03.02.002-2	Exame anátomo patológico do colo uterino- peça cirúrgica	0	0,00%	731	0,13%	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%	4	0,00%
7	02.03.02.003-0	Exame anátomo- patológico para congelamento/parafina por peça cirúrgica ou por biópsia (exceto colo uterino e mama)	0	0,00%	152.326	26,77%	0	0,00%	203	0,98%	0	0,00%	411	0,28%
8	02.03.02.004-9	Imunohistoquímica de neoplasias malignas (por marcador)	0	0,00%	28.492	5,01%	0	0,00%	20	0,10%	448	14,55%	8	0,01%
9	02.03.02.006-5	Exame anátomopatológico de mama-Biópsia	0	0,00%	861	0,15%	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%	81	0,06%
10	02.03.02.007-3	Exame anátomopatológico de mama-Peça cirúrgica	0	0,00%	172	0,03%	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%
11	02.03.01.003-5	Exame anátomopatológico do colo do útero- Biópsia	0	0,00%	2.738	0,48%	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%	320	0,22%
TOTAL			39.746	100,00%	568.970	100,00%	32.907	100,00%	20.812	100,00%	3.078	100,00%	144.487	100,00%

Fonte: DW 2018 -03/2023 Macrorregião de Atendimento

3.23 A Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso – SES, em atendimento aos princípios do SUS, organiza as ações na área de saúde em 16 regiões, onde os sistemas regionais são os responsáveis pela atenção especializada de média e alta complexidade, e em cujas regiões o erário Estadual tem empreendidos esforços para mudar a realidade atual, ampliando e promovendo melhorias na Assistência Ambulatorial e Hospitalar.

3.24 O referido Termo de Referência proporcionará subsídios para o credenciamento de empresas especializadas na prestação serviços ambulatorial de média complexidade para realização de exames com finalidade diagnóstica de anatomopatologia, citologia e imunohistoquímica nas macrorregiões do estado, com vistas a maior agilidade na prestação e entrega dos serviços aos usuários do SUS, uma vez que trata-se de exames com finalidade diagnóstica com vistas ao diagnóstico precoce de neoplasias prevalentes em Mato Grosso.

4 DESCRIÇÃO GLOBAL DA SOLUÇÃO

4.1 A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada no Estudo Técnico Preliminar, parte integrante dos autos do processo, a qual transcrevemos em parte a seguir.

4.2 O credenciamento de serviços especializados laboratorial de média complexidade ambulatorial para realização de exames com finalidade diagnóstica de anatomopatologia, imunohistoquímica e citopatologia tem por objetivo empregar efetividade no atendimento de forma universal e igualitária visando maior agilidade na prestação e entrega dos serviços aos usuários do SUS, no âmbito do Estado de Mato Grosso.

4.3 A abertura dos serviços para as macrorregiões de saúde representará vantajosidade para a Administração, uma vez que eventuais obstáculos para a prestação e eficiente e célere dos serviços serão superados, como a distância, infraestrutura, transporte e até mesmo o acondicionamento das amostras, sendo a população usuária do Sistema Único de Saúde diretamente beneficiada.

5 DA ORGANIZAÇÃO DO ATENDIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DOS EXAMES

5.1 O atendimento dos pacientes será realizado por macrorregião de saúde através da abertura da agenda ambulatorial de regulação comandada pelas Regionais de Saúde, observando-se a fila e os quantitativos conforme Programação, Pactuada Integrada (PPI) para a macrorregião, de acordo com o Lote escolhido, conforme **Apêndice I**.

6 FUNDAMENTAÇÃO PARA ESCOLHA DA MODALIDADE LICITATÓRIA

6.1 Considerando a Carta Magna Nacional que em seu art. 37, inciso XXI, ao fazer a exigência da licitação, ressalva “os casos especificados na legislação”, abrindo a possibilidade de a Lei Ordinária fixar hipóteses para estabelecer exceções à regra de licitar, conforme se observa pelas disposições dos artigos 74 e 75 da





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Gabinete de Secretário Adjunto de Aquisições e Contratos - GBSAAC
Superintendência de Aquisições e Contratos - SUAC

Lei nº 14.133 de 2021, que tratam, respectivamente, sobre os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação.

6.2 Considerando que a inviabilidade de competição não se dá somente pela contratação de fornecedor único, mas também nos casos da existência de vários prestadores de serviços que tiverem interesse e que satisfaçam, os requisitos estabelecidos, inviabilizando a competição, uma vez que assegurado a todos a contratação, levando em consideração a execução dos serviços em locais distintos, para atendimento das macrorregiões de saúde do Estado de Mato Grosso.

6.3 Considerando a previsão expressa do credenciamento pela Lei nº 14.133 em seu art. 79, como hipótese de inexigibilidade de licitação, não sendo, portanto, modalidade, mas sim um instrumento auxiliar de contratação.

6.4 Considerando o modelo de execução e prestação dos serviços a serem contratados, por macrorregiões de saúde, o credenciamento ocorrerá de forma paralela e não excludente, conforme art. 79, inciso I da Lei 14.133/2021.

6.5 Para a prestação do serviço proposto neste termo de referência, serão aceitos como credenciados todos aqueles que, atendendo as exigências deste termo de referência, manifestem interesse em firmar o vínculo com o Estado.

7 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7.1 Sustentabilidade:

7.1.1 Deverão ser observadas, também, durante a execução dos serviços, as orientações dos programas do Administração Pública e normativos específicos voltados para as práticas sustentáveis, no que se refere ao cumprimento dos temas abaixo:

7.1.1.1 Economia de energia.

7.1.1.2 Economia em materiais plásticos descartáveis.

7.1.1.3 Economia de água; e

7.1.1.4 Descarte correto para produtos perigosos ao meio ambiente como pilhas, lâmpadas fluorescentes, equipamentos eletrônicos, e os inerentes ao manuseio e operacionalização dos serviços de manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de condicionador de ar, dentre outros semelhantes.

7.1.1.5 Aspectos de proteção à segurança e à saúde dos trabalhadores, processamento de produtos de saúde e destinação ambiental de resíduos de saúde.

7.1.1.6 Emprego para a correta execução do objeto, materiais e equipamentos que atendam a critérios de sustentabilidade, tais como segurança, durabilidade e eficiência, de modo a gerar menos resíduos, menor desperdício e menor impacto ambiental.

7.2 Amostra e/ou prova de conceito:

7.2.1 Na presente contratação **NÃO** será exigida amostra e/ou prova de conceito, devido à natureza do objeto.

8 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1 Prazo de execução:

8.1.1 O prazo para início da execução dos atendimentos será em até 03 (três) dias após a assinatura do Contrato;

8.1.2 O prazo para retirada da Nota de Empenho/Ordem será no ato da assinatura do contrato;





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Gabinete de Secretário Adjunto de Aquisições e Contratos - GBSAAC
Superintendência de Aquisições e Contratos - SUAC

8.1.3 Havendo causa impeditiva para o cumprimento dos prazos, a CONTRATADA deverá apresentar a Administração, justificativa por escrito indicando o motivo e o prazo necessário para execução, que por sua vez analisará e tomará as providências necessárias para aceitação ou não das justificativas apresentadas.

8.2 Local de execução:

8.2.1 A prestação dos serviços, incluído tudo que for necessário para a sua operacionalização seguirão as especificações deste Termo de Referência, em local apropriado conforme legislação sanitária vigente, preferencialmente dentro dos limites do Estado de Mato Grosso.

8.3 Distribuição dos serviços:

8.3.1 A distribuição de serviço se dará por meio do Sistema de Regulação de pacientes ao serviço credenciado de acordo com a especificidade e disponibilidade dos serviços ofertados (capacidade instalada e agenda). Portanto, no momento da regulação do paciente o profissional regulador irá realizar o agendamento do procedimento no estabelecimento que dispôr de vaga mais rápida e mais próxima do município de residência do paciente.

8.3.2 Caso seja credenciada mais de uma empresa para os mesmos procedimentos, a distribuição da demanda deverá ser realizada por meio da regulação do paciente à unidade executora mais próxima do município de sua residência, visando maior agilidade, acessibilidade e saúde do paciente, de acordo com o perfil assistencial de cada estabelecimento e sua capacidade instalada sendo assegurada a igualdade de distribuição, realizando um sistema de rodízio, sempre que a demanda exigir, dividindo o quantitativo proporcionalmente entre as CREDENCIADAS, levando em consideração a capacidade de oferta das mesmas, apresentando relatório mensal que comprove o rodízio.

8.3.3 Caso seja credenciada mais de uma empresa para os mesmos procedimentos no mesmo município, a distribuição da demanda deverá ser realizada por meio do sistema de regulação, de acordo com a capacidade de oferta da credenciada e agenda disponibilizada.

8.3.4 As empresas que forem se cadastrando durante a vigência do credenciamento, serão classificadas em ordem cronológica, para início do atendimento dos pacientes regulados conforme a sua capacidade de oferta de acordo com a data e horário do protocolo.

8.3.5 Nenhuma empresa credenciada, nos termos deste edital deixará de receber o encaminhamento de pacientes por meio do sistema de regulação, salvo se finalizada a vigência do credenciamento, ou deixar de existir o interesse na prestação dos serviços do objeto do certame.

8.3.6 Havendo mais de uma empresa credenciada para cada Macrorregião de saúde/SES, será utilizado o critério por ordem de protocolo dos documentos (Data e Horas) no momento do credenciamento, definindo assim a ordem das empresas credenciadas quando da execução dos serviços.

8.3.7 Rodízio será organizado pelo sistema informatizado, no modo randômico, por área, subárea e natureza.

8.4 Forma de execução:

8.4.1 O presente Termo de Referência tem para efeito, conforme item 5, o credenciamento na modalidade inexigibilidade de pessoas jurídicas na área de saúde, para participação de forma complementar ao Sistema Único de Saúde, de Assistência Ambulatorial de Média Complexidade.

8.4.2 Para o serviço contratado por meio deste Termo de Referência serão aplicados pelo fiscal do contrato fatores de avaliação para análise da execução contratual Anexos B e C.

8.4.3 A execução contratual será de forma indireta e o regime de execução será por preço conforme Tabela SIGTAPSUS, e especificações presentes no presente Termo de Referência.

8.4.4 O valor global estimado para a contratualização é de R\$ 4.646.477,28 (quatro milhões seiscientos e quarenta e seis mil quatrocentos e setenta e sete reais e vinte e oito centavos), a ser executado no

Palácio Paiaguás, Rua Júlio Domingos de Campos, s/n. (Antiga Rua D, Quadra 12, Lote 02, Bloco 05),
Centro Político Administrativo, CEP: 78.049-902 • Cuiabá • Mato Grosso • www.saude.mt.gov.br

Página 28 de 74



Assinado com senha por WESLEY JEAN NUNES DA CUNHA BASTOS - SUPERINTENDENTE / SUAC - 23/03/2026 às 11:29:21, GILBERTO GOMES DE FIGUEIREDO - SEC DE ESTADO / GBSES - 23/03/2026 às 11:39:59 e ANDERSON HENRIQUE DA SILVA MARTINS - SECRETARIO ADJUNTO / GBSAAC - 23/03/2026 às 13:57:10.
Documento Nº: 35481809-9631 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=35481809-9631>



SESDIC202634937



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Gabinete de Secretário Adjunto de Aquisições e Contratos - GBSAAC
Superintendência de Aquisições e Contratos - SUAC

período de 24 (vinte e quatro meses), dos quais serão distribuídos conforme contratação dos procedimentos divididos em lotes (com valores regidos pela Tabela SIGTAP) e quantitativo utilizado de acordo com a demanda da Secretaria de Estado de Saúde MT.

Valor Total Estimado R\$ 4.646.477,28

8.4.5 O valor acima deverá contemplar todas as despesas que o compõem, a execução do objeto, bem como, todos os encargos (obrigações sociais, impostos, tributos, tarifas, taxas, etc.) e quaisquer outras necessárias ao cumprimento integral do objeto da contratação.

8.4.6 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CREDENCIADA e a CREDENCIANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

8.4.7 A proponente, ao se credenciar, deverá explicitar quais procedimentos/lotos e em que região do Estado conseguirá atender.

8.4.8 A Secretaria Estadual de Saúde, pagará mensalmente pelos serviços efetivamente prestados após liberação da produção/competência, aprovados pelo Ministério da Saúde, nos sistemas oficiais, à saber: Sistema de Informação Ambulatorial (SIA) e Sistema de Informação do Câncer (SISCAN) editados em versões de atualização, disponibilizadas pelo Ministério da Saúde.

8.4.8.1 A SES pagará os valores unitários de cada procedimento, conforme Tabela SIGTAPSUS, editadas pelo Ministério da Saúde, e quantitativos conforme a necessidade da Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso, descritos por lote respectivamente.

8.4.9 Todos os procedimentos descritos nos respectivos lotes, deverão ser realizados em unidades próprias da CREDENCIADA, dentro do Estado de Mato Grosso. Atendimentos esses, prestados por profissionais especializados e devidamente inscritos em seus respectivos conselhos de classe, a realizar-se pelas CREDENCIADAS.

8.4.10 Para a perfeita execução dos serviços, a CREDENCIADA deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades satisfatórias, promovendo sua substituição quando necessário.

8.4.11 As especificações e quantidades dos itens necessários para a execução dos serviços estarão disponíveis no Apêndice I.

9 VISTORIA

9.1 É dispensável a necessidade de vistoria prévia neste caso, tendo em vista que para o presente objeto é desnecessária tal avaliação, pois os serviços serão executados pelo prestador de serviço em local próprio e não em unidade da Secretaria de Estado de Saúde/MT, de modo que não é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado.

10 MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO

10.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega estão previstos neste termo de referência.

11 FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

11.1 Conforme **Cláusula Décima Sétima** da Minuta do Contrato.

12 CRITÉRIO DE HABILITAÇÃO

12.1 Conforme **Item 6** do Edital.

13 CRITÉRIOS PARA RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

13.1 Conforme **Cláusula Sexta** da Minuta do Contrato.

Palácio Paiaguás, Rua Júlio Domingos de Campos, s/n. (Antiga Rua D, Quadra 12, Lote 02, Bloco 05),
Centro Político Administrativo, CEP: 78.049-902 • Cuiabá • Mato Grosso • www.saude.mt.gov.br

Página 29 de 74



Assinado com senha por WESLEY JEAN NUNES DA CUNHA BASTOS - SUPERINTENDENTE / SUAC - 23/03/2026 às 11:29:21, GILBERTO GOMES DE FIGUEIREDO - SEC DE ESTADO / GBSES - 23/03/2026 às 11:39:59 e ANDERSON HENRIQUE DA SILVA MARTINS - SECRETARIO ADJUNTO / GBSAAC - 23/03/2026 às 13:57:10.
Documento Nº: 35481809-9631 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=35481809-9631>



SESDIC202634937

SIGA



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Gabinete de Secretário Adjunto de Aquisições e Contratos - GBSAAC
Superintendência de Aquisições e Contratos - SUAC

14 DA PARTICIPAÇÃO E BENEFÍCIOS DA MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR

14.1 Justifica-se a **NÃO** reserva de cotas para a contratação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual, pois o objeto licitado envolve contratação de serviços, sendo que o inciso III, do Art. 48, da Lei Complementar nº 123/2006 e do Art. 81, VI, do Decreto Estadual nº 1.525/2022, impõe o tratamento diferenciado apenas quanto à aquisição de bens de natureza divisível.

15 PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO

15.1 NÃO será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, considerando que as empresas que atuam no mercado têm condições de prestar os serviços de forma independente.

“Conforme Acórdãos 1.094/2004-TCU e 1.165/2012-TCU, ambos do Plenário, a formação de consórcio, em regra, é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do edital, ficando o administrador obrigado a prever a participação de consórcios no certame com vistas à ampliação da competitividade e à obtenção da proposta mais vantajosa.”

16 PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS

16.1 NÃO será admitida nesta licitação a participação de COOPERATIVAS.

“Conforme entendimento sumulado pelo Tribunal de Contas da União – TCU (Súmula Nº 281 de 11/07/2012), não é recomendável a participação de cooperativas em licitações que objetivam a contratação da prestação de serviços que envolvam a utilização de mão de obra. A razão deste entendimento é óbvia: as cooperativas de trabalho foram intensamente utilizadas como instrumento para fraudar relações de trabalho, pois participavam de licitações para o fornecimento de mão de obra, venciam os certames em razão de um preço mais competitivo (por não pagarem direitos trabalhistas de cooperados), mas exigiam dos cooperados prestação de serviços que configuravam evidente relação de trabalho, e quando as cooperativas eram demandadas na justiça trabalhista, para pagarem os direitos dos pseudo cooperados, obviamente não possuíam patrimônio suficiente, fazendo com que a administração pública arcasse com o pagamento das verbas devidas aos trabalhadores prejudicados. Assim sendo, para evitar futuros prejuízos à Administração Estadual, fica vedada a participação de cooperativas.”

17 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1 A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- **Unidade Orçamentária:** 21.601
- **Programa:** 526
- **Função:** 10
- **Ação PAOE:** 2728
- **Fonte:** 1.600.0000
- **Elemento de Despesa:** 3.3.90.39.

18 GARANTIA DO SERVIÇO

18.1 O prazo de garantia dos serviços é de 12 (doze) meses, conforme as disposições contidas nos respectivos instrumentos, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

19 INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS

19.1 A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme Anexo D da minuta do contrato, para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que o contratado:

Palácio Paiaguás, Rua Júlio Domingos de Campos, s/n. (Antiga Rua D, Quadra 12, Lote 02, Bloco 05),
Centro Político Administrativo, CEP: 78.049-902 • Cuiabá • Mato Grosso • www.saude.mt.gov.br

Página 30 de 74



SESDIC202634937



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Gabinete de Secretário Adjunto de Aquisições e Contratos - GBSAAC
Superintendência de Aquisições e Contratos - SUAC

19.1.1 não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

19.1.2 deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

19.2 Nos termos do art. 23 da IN nº 01/2020/SEPLAG, a execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, sendo indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando for o caso:

19.2.1 da alimentação obrigatória do SISCAN;

19.2.2 os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

19.2.3 os recursos humanos empregados em função da quantidade e da formação profissional exigidas;

19.2.4 a qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;

19.2.5 a adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;

19.2.6 o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e

19.2.7 a satisfação do público usuário.

20 PAGAMENTO

20.1 Conforme **Cláusula Sétima** da Minuta do Contrato.

21 REAJUSTE

21.1 Serão realizados conforme atualização efetuado pelo Ministério da Saúde na Tabela SIGTAP/SUS, sendo repassado à CREDENCIADA por meio de Apostilamento.

22 CONTRATO

22.1 Conforme **Item 11** do Edital e **Cláusula Quarta** da Minuta do Contrato.

23 PREPOSTO

23.1 Conforme **Subitem 11.7** do Edital e **Cláusula Décima Quarta** da Minuta do Contrato.

24 OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

24.1 Conforme **Cláusula Décima Segunda** da Minuta do Contrato.

25 OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

25.1 Conforme **Cláusula Décima Primeira** da Minuta do Contrato.

26 GARANTIA CONTRATUAL

26.1 Conforme **Cláusula Décima Quinta** da Minuta do Contrato.

27 SUBCONTRATAÇÃO

27.1 Será admitida a subcontratação, no limite de até 25% (vinte e cinco por cento), dos serviços objeto do Contrato.

27.2 Cabe ao contratado propor a subcontratação por meio de petição fundamentada dirigida ao gestor e devidamente acompanhada da indicação do subcontratado e sua documentação, cabendo à administração decidir fundamentadamente sobre o pedido, a quem é incumbido avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de habilitação, principalmente quanto à qualificação técnica, além da regularidade fiscal e trabalhista, quando couber e necessários à execução do objeto, podendo ser solicitado todos os documentos apresentados para habilitação da CREDENCIADA.





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Gabinete de Secretário Adjunto de Aquisições e Contratos - GBSAAC
Superintendência de Aquisições e Contratos - SUAC

27.3 Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CREDENCIADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante o Credenciante pelo rigoroso cumprimento dos prazos e das obrigações contratuais correspondentes a parcela subcontratada.

27.4 Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CREDENCIANTE ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

28 SANÇÕES

28.1 Conforme **Item 14** do Edital e a **Cláusula Décima Oitava** da Minuta do Contrato.

29 DA CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

29.1 Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores;

29.2 Consta em anexo deste documento o Termo Anticorrupção - **Anexo A** expresso pelo contratado, declarando formalmente que a condução de seus negócios segue estritamente a lei, a moral e a ética

30 LEGISLAÇÃO APLICADA

1. Lei Federal nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor (CDC).
2. Lei Estadual nº 7.692, de 2002 - Regula o processo administrativo;
3. Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990 – Lei Orgânica da Saúde;
4. Lei nº 12.305/2010- Política Nacional de Resíduos Sólidos;
5. Portaria GM/MS Nº 3.390, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2013, que Institui a Política Nacional de Atenção Hospitalar (PNHOSP) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), estabelecendo-se as diretrizes para a organização do componente hospitalar da Rede de Atenção à Saúde (RAS);
6. Portaria GM/MS Nº 2.567 de 26 de novembro de 2016, que dispõe sobre a participação complementar da iniciativa privada na execução de ações e serviços de saúde e o credenciamento de prestadores de serviços de saúde no Sistema Único de Saúde (SUS);
7. Portaria GM/MS nº 28 de 09 de janeiro de 2015, reformula o Programa Nacional de Avaliação de Serviços de Saúde (PNASS), define critérios e parâmetros de caráter qualitativos;
8. Portaria GM/MS de Consolidação nº. 01 de 28/09/2017;
9. Código de Ética Médica Resolução CFM nº 221 de 27 de setembro 2018, modificada pelas Resoluções CFM nº 2.222/2018 e 2226/2019; Lei Federal nº 13.709/2018-Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);
10. Lei nº 14.133/2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos;
11. Resolução- RDC nº 512 - ANVISA de 27 de maio de 2021 que dispõe sobre as Boas Práticas para Laboratórios de Controle de Qualidade;
12. Decreto Estadual nº 1.525/2022 - Regulamenta a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública Estadual direta, autárquica e fundacional do Estado de Mato Grosso.
13. Decreto nº 10.936, de 12 de janeiro de 2022, que regulamenta a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos;
14. Resolução- RDC nº 786 - ANVISA de 5 de maio de 2023, que dispõe sobre os requisitos técnicos sanitários para o funcionamento de laboratórios de Anatomia Patológica e de outros Serviços que executam as atividades relacionadas aos Exames de Análises Clínicas (EAC) e dá outras providências.





APÊNDICE I- RELAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL

TABELA 1. LOTE-1 CITOPATOLÓGICO

		EXAMES DE FINALIDADE DIAGNÓSTICA (ANATOMOPATOLÓGICO - CITOPATOLÓGICO - IMUNOHISTOQUÍMICA)							
		NORTE	CENTRO NORTE	LESTE	OESTE	SUL	CENTRO NOROESTE	TOTAL	
CITOPATOLÓGICO	LOTE-1	Exame citopatológico cérvico-vaginal/Microflora	550	3.098	10	8.975	2.112	29	14.774
		Exame citopatológico de mama	0	0	0	8	2	0	10
		Exame de citologia oncológica (EXCETO - CERVICO - VAGINAL E DE MAMA)	84	282	32	120	49	34	601
		Exame citopatológico cervico-vaginal/microflora rastreamento	2.021	14.558	25	36.982	9.992	94	63.672
TOTAL		2.655	17.938	67	46.085	12.155	157	79.057	

Fonte: SIGTAP/SUS

TABELA 2. LOTE-2 ANATOMOPATOLÓGICO

		EXAMES DE FINALIDADE DIAGNÓSTICA (ANATOMOPATOLÓGICO - CITOPATOLÓGICO - IMUNOHISTOQUÍMICA)							
		NORTE	CENTRO NORTE	LESTE	OESTE	SUL	CENTRO NOROESTE	TOTAL	
ANATOMO-PATOLÓGICOS	LOTE-2	Exame anátomo patológico do colo uterino- peça cirúrgica	6	1	1	4	0	0	12
		Exame anátomo- patológico para congelamento/parafina por peça cirúrgica ou por biópsia (exceto colo uterino e mama)	2.827	2.501	2.543	7.454	721	1.124	17.170
		Exame anatomopatológico de mama-Biópsia	47	156	5	35	12	155	410
		Exame anatomopatológico de mama-Peça cirúrgica	2	22	1	4	0	5	34
		Exame anatomopatológico do colo do útero- Biópsia	60	61	5	11	0	8	145
TOTAL		2.942	2.741	2.555	7.508	733	1.292	17.771	

Fonte: SIGTAP/SUS



SESDIC202634937





TABELA 3. LOTE-3 IMUNOHISTOQUIMICA

EXAMES DE FINALIDADE DIAGNÓSTICA (ANATOMOPATOLÓGICO - CITOPATOLÓGICO - IMUNOHISTOQUÍMICA)		NORTE	CENTRO NORTE	LESTE	OESTE	SUL	CENTRO NOROESTE	TOTAL
IMUNOHISTOQUIMICA	LOTE-3							
	Imunohistoquímica de neoplasias malignas (por marcador)	283	1.021	112	468	419	899	3.202
	Determinação de receptores hormonais	43	240	19	76	7	82	467
TOTAL		326	1.261	131	544	426	981	3.669

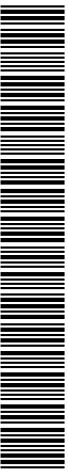
Fonte: SIGTAP/SUS





APÊNDICE II - FÍSICO E FINANCEIRO

EXAMES DE FINALIDADE DIAGNÓSTICA (ANATOMOPATOLÓGICO - CITOPATOLÓGICO - IMUNOHISTOQUÍMICA)				MACRORREGIÕES													
ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO (SIGTAP - SUS)	CENTRO NOROESTE		CENTRO NORTE		LESTE		NORTE		OESTE		SUL		TOTAL FÍSICO	TOTAL FINANCEIRO
				FÍSICO	FINANCEIRO + 20%	FÍSICO	FINANCEIRO + 20%	FÍSICO	FINANCEIRO + 20%	FÍSICO	FINANCEIRO + 20%	FÍSICO	FINANCEIRO + 20%	FÍSICO	FINANCEIRO + 20%		
1	02.03.01.008-6	Exame citopatológico cervico- vaginal/microflora rastreamento	14,37	2021	29.038,90	14558	209.204,21	25	362,12	36982	531.425,59	9992	143.590,79	94	1.345,03	63.672	914.966,64
2	02.03.01.001-9	Exame citopatológico cérvico- vaginal/Microflora	13,72	550	7.540,51	3098	42.510,05	10	131,71	8975	123.134,26	2112	28.976,64	29	395,14	14.774	202.699,28
3	02.03.01.004-3	Exame citopatológico de mama	35,34	0	0,00	0	0,00	0	0,00	8	296,86	2	84,82	0	0,00	10	353,40
4	02.03.01.003-5	Exame de citologia (exceto cervico-vaginal e de mama)	20,96	84	1.760,64	282	134.336,38	32	679,10	120	2.515,20	49	1.031,23	34	704,26	601	12.596,96
5	02.03.02.006-5	Exame anatomopatológico de mama - biopsia	45,83	47	2.144,84	156	134.309,22	5	219,98	35	1.594,88	12	549,96	155	409,20	410	18.790,30
6	02.03.02.007-3	Exame anatomopatológico de mama - peça cirúrgica	61,77	2	148,25	22	134.310,22	1	74,12	4	222,37	0	0,00	5	296,50	34	2.100,18

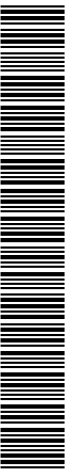




Gabinete de Secretário de Estado de Mato Grosso - GBSAAC
 Superintendência de Aquisições e Contratos - SUAC
 SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

7	02.03.02.008-1	Exame anátomopatológico do colo do útero- Biópsia	40,78	60	2.446,80	61	2.495,74	5	195,74	11	440,42	0	0,00	8	342,55	145	5.913,10
8	02.03.02.002-2	Exame anátomo patológico do colo uterino- peça cirúrgica	61,77	6	370,62	1	74,12	1	74,12	4	222,37	0	0,00	0	0,00	12	741,24
9	02.03.02.003-0	Exame anátomo- patológico para congelamento/parafina por peça cirúrgica ou por biópsia (exceto colo uterino e mama)	40,78	2827	115.293,22	2501	101.982,62	2543	103.695,38	7454	303.990,43	721	29.410,54	1124	45.853,03	17.170	700.192,60
10	02.03.02.001-4	Determinação de receptores tumorais hormonais	93,7	43	4.047,84	240	22.488,00	19	1.799,04	76	7.083,72	7	674,64	82	7.645,92	467	43.757,90
11	02.03.02.004-9	Imunohistoquímica de neoplasias malignas (por marcador)	131,52	283	37.246,46	1021	134.308,22	112	14.677,63	468	61.551,36	419	55.080,58	899	118.210,18	3202	421.127,04
-	-	TOTAL	-	5.640	162.791,62	20.920	781.710,57	2.641	107.231,34	53.668	970.926,11	12.896	204.318,61	1.530	56.991,62	100.497	2.323.238,64
													VALOR GLOBAL 24 MESES			R\$ 4.646.477,28	

Fonte: SIGTAP/SUS



SESDIC202634937



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Gabinete de Secretário Adjunto de Aquisições e Contratos - GBSAAC
Superintendência de Aquisições e Contratos - SUAC

ANEXO II – MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

(Timbre/logomarca da Pessoa Jurídica Emitente)

A
SECRETARIA ESTADO DE SAÚDE - SES
REF.: EDITAL CREDENCIAMENTO N° ____/2024/SES/MT.

A empresa.....(razão social e nome fantasia, se houver), cadastrada no CNPJ/MF sob n°....., com sede..... (endereço completo), CEP....., representada neste ato por seu representante legal..... (cargo)..... (nome do signatário), vem requerer a Vossa Senhoria sua habilitação no Credenciamento n° ____/2024/SES/MT, que tem por objeto: **Credenciamento de interessados na prestação de serviços laboratoriais especializados de Média Complexidade Ambulatorial para realização de exames com finalidade diagnóstica de anatomopatologia, imunohistoquímica e citopatologia, destinados a atender os usuários do Sistema Único de Saúde/SUS no Estado de Mato Grosso**”.

Declaramos que aceitamos os valores e condições estabelecidas conforme Edital.

Cidade/UF, ____ de _____ de 2026.

Atenciosamente,

Assinatura do representante legal sob carimbo

RG:
CPF/MF:
CNPJ/CEI:
Carimbo



SESDIC202634937



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Gabinete de Secretário Adjunto de Aquisições e Contratos - GBSAAC
Superintendência de Aquisições e Contratos - SUAC

ANEXO III - MODELO DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

(Timbre/logomarca da Pessoa Jurídica Emitente)

A,
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE – SES.
EDITAL DE CREDENCIAMENTO N° _____ / 2024 – SES/MT.

A empresa _____, CNPJ/MF n° _____, Inscrição Estadual n° _____ estabelecida na rua e/ou avenida _____ n°. _____, Telefone: _____, atesta para os devidos fins que a Empresa _____, com sede na _____, fornece/forneceu o objeto desta licitação, abaixo relacionados, sendo cumpridora dos prazos e termos firmados na contratação, não havendo contra o mesmo nenhum registro que a desabone.

01. _____;
02. _____.

Cidade/UF, ____ de _____ de 2026.

Assinatura do Emitente
RG e CPF/CNPJ
Carimbo



SESDIC202634937



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Gabinete de Secretário Adjunto de Aquisições e Contratos - GBSAAC
Superintendência de Aquisições e Contratos - SUAC

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÕES

(Anexo do Edital)

A,
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE – SES.
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº _____/2024/SES/MT.

_____, (Nome da Empresa) CNPJ Nº. _____, sediada na _____, nº. ____, bairro, _____, CEP _____, Município/Estado _____, por seu representante legal abaixo assinado, em cumprimento ao solicitado no Edital da presente licitação, **DECLARA**, sob as penas da lei, que:

- Declaração de que está ciente e concorda com as condições contidas neste Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no referido documento, para todos os efeitos legais, sob pena de aplicação das sanções cabíveis;
- Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- Declaração de que as propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- Declaração da própria empresa de que não possui em seu quadro de pessoal e societário, servidor público do Poder Executivo Estadual exercendo funções de gerência ou administração, conforme art. 1º, inciso X da Lei Complementar Estadual nº 04/1990, ou servidor do contratante em qualquer função, nos termos do art. 9º, § 1º da Lei nº 14.133/2021.
- Declaração de que não há sanções vigentes que legalmente proíbam a participante de licitar e/ou contratar com o contratante.
- Declaração para fins do disposto no inciso VI, art. 68 da Lei nº 14.133/2021, que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.
- Declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal, bem como no art. 14, inciso VI da Lei nº 14.133/2021.

Cidade/UF, ____ de _____ de 2026.

Assinatura do Emitente
RG e CPF/CNPJ
Carimbo

Obs. Verificar outras declarações previstas no edital





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Gabinete de Secretário Adjunto de Aquisições e Contratos - GBSAAC
Superintendência de Aquisições e Contratos - SUAC

ANEXO V- MODELO DE REQUERIMENTO PARA CREDENCIAR

(Timbre/logomarca da Pessoa Jurídica Emitente)

A,
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE – SES.
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº ____/2024/SES/MT.

_____ (razão social), devidamente inscrita sob o CNPJ nº. _____, com sede na _____ (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, residente e domiciliado na _____ (endereço completo), através do presente instrumento, vem requerer o credenciamento no Edital de Credenciamento nº ____/2024/SES/MT, visando a “**Credenciamento de interessados na prestação de serviços laboratoriais especializados de Média Complexidade Ambulatorial para realização de exames com finalidade diagnóstica de anatomopatologia, imuno-histoquímica e citopatologia, destinados a atender os usuários do Sistema Único de Saúde/SUS no Estado de Mato Grosso**”.

Declaro que assumo o compromisso de prestar os serviços nas condições e preços preestabelecidos pela SES/MT, para atender o Contrato de Credenciamento.

Cidade/UF, ____ de _____ de 2026.

Assinatura do Emitente
RG e CPF/CNPJ
Carimbo





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Gabinete de Secretário Adjunto de Aquisições e Contratos - GBSAAC
Superintendência de Aquisições e Contratos - SUAC

ANEXO VI – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO N.º. ____/2026/SES-MT.
ORIGEM: EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º. ____/2024.
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º SES-PRO-2023/60773.

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO DE INTERESSADOS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LABORATORIAIS ESPECIALIZADOS DE MÉDIA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES COM FINALIDADE DIAGNÓSTICA DE ANATOMOPATOLOGIA, IMUNOHISTOQUÍMICA E CITOPATOLOGIA, DESTINADOS A ATENDER OS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE, NO ÂMBITO DO ESTADO DE MATO GROSSO, QUE FAZEM ENTRE SI A SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE E A EMPRESA

CREDENCIANTE: O ESTADO DE MATO GROSSO por meio da **SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE**, com sede no Centro Político Administrativo, bloco 05, Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ sob n. 04.441.389/0001-61, neste ato representado(a) pelo(a) Secretário(a) de Estado de Saúde, **Sr(a)**, _____, portador(a) da cédula de identidade RG n.º _____ SSP/MT, inscrita no CPF n.º _____.

CREDENCIADA: A empresa _____, inscrita no cadastro do CNPJ sob o n.º _____/_____, localizada sito à Rua _____ n.º _____ Quadra _____ Lote _____ Bairro _____ em Cidade _____ /UF____ - CEP _____ telefone (xx) _____-____ e e-mail _____, neste ato representado por _____, portador da Cédula de Identidade n.º _____ e Cadastrado no CPF n.º _____.

Firmam o presente contrato: Considerando a autorização para contratação da prestação de serviço de que trata o processo administrativo n.º **SES-PRO-2023/60773**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, que será regido por suas cláusulas, pelos preceitos de direito público, pela Lei n.º 14.133/2021, Decreto Estadual n.º 1.525/2022, Lei n.º 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), no que couber, assim como, supletivamente, pelos Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

1 CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é o *“Credenciamento de interessados na prestação de serviços laboratoriais especializados de Média Complexidade Ambulatorial para realização de exames com finalidade diagnóstica de anatomopatologia, imunohistoquímica e citopatologia, destinados a atender os usuários do Sistema Único de Saúde/SUS no Estado de Mato Grosso”*, no âmbito do Estado de Mato Grosso, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição: (a) o Edital do CREDENCIAMENTO n.º ____/2024/SES e seus anexos.

2 CLÁUSULA SEGUNDA – ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

2.1 A relação de serviços e os preços do objeto contratado são aqueles que estão dispostos no **Apêndice I e II** do Edital, referente ao de **Credenciamento n.º ____/2024/SES/MT**, abaixo indicados, nas quais estão incluídas todas as despesas necessárias à sua execução (tributos, seguros, encargos sociais, etc.).

Palácio Paiaguás, Rua Júlio Domingos de Campos, s/n. (Antiga Rua D, Quadra 12, Lote 02, Bloco 05),
Centro Político Administrativo, CEP: 78.049-902 • Cuiabá • Mato Grosso • www.saude.mt.gov.br

Página 41 de 74



Assinado com senha por WESLEY JEAN NUNES DA CUNHA BASTOS - SUPERINTENDENTE / SUAC - 23/03/2026 às 11:29:21, GILBERTO GOMES DE FIGUEIREDO - SEC DE ESTADO / GBSES - 23/03/2026 às 11:39:59 e ANDERSON HENRIQUE DA SILVA MARTINS - SECRETARIO ADJUNTO / GBSAAC - 23/03/2026 às 13:57:10.
Documento N.º: 35481809-9631 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=35481809-9631>



SESDIC202634937

SIGA



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Gabinete de Secretário Adjunto de Aquisições e Contratos - GBSAAC
Superintendência de Aquisições e Contratos - SUAC

TABELA xx. LOTE-xx

EXAMES DE FINALIDADE DIAGNÓSTICA (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX)			NORTE	CENTRO NORTE	LESTE	OESTE	SUL	CENTRO NOROESTE	TOTAL
XXXXXXXXXXXX	LOTE-xx	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX							
		XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX							
TOTAL									

EXAMES DE FINALIDADE DIAGNÓSTICA (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX)				MACRORREGIÕES													
ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO (SIGTAP- SUS)	CENTRO NOROESTE		CENTRO NORTE		LESTE		NORTE		OESTE		SUL		TOTAL FÍSICO	TOTAL FINANCEIRO
				FÍSICO	FINANCEIRO + 20%	FÍSICO	FINANCEIRO + 20%	FÍSICO	FINANCEIRO + 20%	FÍSICO	FINANCEIRO + 20%	FÍSICO	FINANCEIRO + 20%	FÍSICO	FINANCEIRO + 20%		
xx	xxxx	XXXXXXXXXXXX	xxxx														
xx	xxxx	XXXXXXXXXXXX	xxxx														

2.2 O valor do presente Termo de Contrato é de R\$(.....).

3 CLÁUSULA TERCEIRA – CASOS OMISSOS

3.1 Os casos omissos serão decididos pelo Credenciante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, no Decreto 1.525/2022 e demais normas estaduais de licitações e contratos administrativos e, supletivamente as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor, normas e Princípios Gerais dos Contratos e disposições do direito privado.

4 CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

4.1 O serviço a ser contratado é contínuo tendo em vista que é uma necessidade permanente da administração pública. Nesses casos, o interesse na contratação do serviço não termina com a perfeita execução do ajuste, pois a necessidade em si é permanente e indefinidamente renovável. Contratações dessa natureza são regidas pelo art. 106 da Lei nº 14.133/2021 e pelo art. 290 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

4.2 O prazo de vigência desta contratação é de **24 (vinte e quatro) meses**, tendo início em ___/___/___ e término em ___/___/___, podendo ser prorrogado por interesse público e de acordo com a disponibilidade de saldo orçamentário e financeiro, contados da assinatura do contrato, atendidos os requisitos descritos no art. 106 da Lei nº 14.133/21 e no art. 289 e seguintes do Decreto Estadual nº 1.525/22.

4.3 No início de cada exercício financeiro deve ser demonstrada a vantajosidade técnica e operacional em sua manutenção, por meio de atestos do fiscal do contrato acerca da regularidade da prestação contratada e do gestor do contrato acerca da manutenção da necessidade e atualidade das especificações do objeto para atendimento à demanda pública.

4.4 As prorrogações dos prazos de vigência do contrato devem ser instrumentalizadas através de aditivo contratual, respeitadas as condições previstas nos artigos 289, 290 e 293 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

4.5 A relação dos serviços de Média Complexidade Ambulatorial a serem contratados estão dispostos no **Apêndice I- Relação dos Serviços de Média Complexidade Ambulatorial - Lotes.**

5 CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO

5.1 Prazo de execução:

5.1.1 O prazo para início da execução dos atendimentos será em até 03 (três) dias após a assinatura do Contrato;





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Gabinete de Secretário Adjunto de Aquisições e Contratos - GBSAAC
Superintendência de Aquisições e Contratos - SUAC

5.1.2 O prazo para retirada da Nota de Empenho/Ordem será no ato da assinatura do contrato;

5.1.3 Após a celebração do contrato, a CREDENCIADA deverá manter as mesmas condições de habilitação;

5.1.4 Havendo causa impeditiva para o cumprimento dos prazos, a CREDENCIADA deverá apresentar a Administração, justificativa por escrito indicando o motivo e o prazo necessário para execução, que por sua vez analisará e tomará as providências necessárias para aceitação ou não das justificativas apresentadas.

5.2 Local de execução:

5.2.1 A prestação dos serviços, incluído tudo que for necessário para a sua operacionalização seguirão as especificações deste Contrato, do Termo de Referência, em local apropriado conforme legislação sanitária vigente, preferencialmente dentro dos limites do Estado de Mato Grosso.

5.3 Distribuição dos serviços:

5.3.1 A distribuição de serviço se dará por meio do Sistema de Regulação de pacientes ao serviço credenciado de acordo com a especificidade e disponibilidade dos serviços ofertados (capacidade instalada e agenda). Portanto, no momento da regulação do paciente o profissional regulador irá realizar o agendamento do procedimento no estabelecimento que dispôr de vaga mais rápida e mais próxima do município de residência do paciente.

5.3.2 Caso seja credenciada mais de uma empresa para os mesmos procedimentos, a distribuição da demanda deverá ser realizada por meio da regulação do paciente à unidade executora mais próxima do município de sua residência, visando maior agilidade, acessibilidade e saúde do paciente, de acordo com o perfil assistencial de cada estabelecimento e sua capacidade instalada sendo assegurada a igualdade de distribuição, realizando um sistema de rodízio, sempre que a demanda exigir, dividindo o quantitativo proporcionalmente entre as CREDENCIADAS, levando em consideração a capacidade de oferta das mesmas, apresentando relatório mensal que comprove o rodízio.

5.3.3 Caso seja credenciada mais de uma empresa para os mesmos procedimentos no mesmo município, a distribuição da demanda deverá ser realizada por meio do sistema de regulação, de acordo com a capacidade de oferta da credenciada e agenda disponibilizada.

5.3.4 As empresas que forem se cadastrando durante a vigência do credenciamento, serão classificadas em ordem cronológica, para início do atendimento dos pacientes regulados conforme a sua capacidade de oferta de acordo com a data e horário do protocolo.

5.3.5 Nenhuma empresa credenciada, nos termos deste instrumento deixará de receber o encaminhamento de pacientes por meio do sistema de regulação, salvo se finalizada a vigência do credenciamento, ou deixar de existir o interesse na prestação dos serviços do objeto do certame.

5.3.6 Havendo mais de uma empresa credenciada para cada Macrorregião de saúde/SES, será utilizado o critério por ordem de protocolo dos documentos (Data e Horas) no momento do credenciamento, definindo assim a ordem das empresas credenciadas quando da execução dos serviços.

5.3.7 Rodízio será organizado pelo sistema informatizado, no modo randômico, por área, subárea e natureza.

5.4 Forma de execução:

5.4.1 O presente certame tem para efeito, o credenciamento de pessoas jurídicas na área de saúde, para participação de forma complementar ao Sistema Único de Saúde, de Assistência Ambulatorial de Média Complexidade.

5.4.2 Para o serviço contratado por meio deste Contrato e do Termo de Referência serão aplicados pelo fiscal do contrato fatores de avaliação para análise da execução contratual **Anexo B e C**.

Palácio Paiaguás, Rua Júlio Domingos de Campos, s/n. (Antiga Rua D, Quadra 12, Lote 02, Bloco 05),
Centro Político Administrativo, CEP: 78.049-902 • Cuiabá • Mato Grosso • www.saude.mt.gov.br

Página 43 de 74



Assinado com senha por WESLEY JEAN NUNES DA CUNHA BASTOS - SUPERINTENDENTE / SUAC - 23/03/2026 às 11:29:21, GILBERTO GOMES DE FIGUEIREDO - SEC DE ESTADO / GBSES - 23/03/2026 às 11:39:59 e ANDERSON HENRIQUE DA SILVA MARTINS - SECRETARIO ADJUNTO / GBSAAC - 23/03/2026 às 13:57:10.
Documento Nº: 35481809-9631 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=35481809-9631>



SESDIC202634937



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Gabinete de Secretário Adjunto de Aquisições e Contratos - GBSAAC
Superintendência de Aquisições e Contratos - SUAC

5.4.3 A execução contratual será de forma indireta e o regime de execução será por preço conforme Tabela SIGTAP/SUS, e especificações presentes no presente certame e no TR.

5.4.3.1 O valor global estimado para a contratualização é de R\$ _____ (_____), a ser executado no **período de 24 (vinte e quatro) meses**, dos quais serão distribuídos conforme contratação dos procedimentos divididos em lotes (com valores regidos pela Tabela SIGTAP) e quantitativo utilizado de acordo com a demanda da Secretaria de Estado de Saúde MT.

5.4.3.2 O valor acima deverá contemplar todas as despesas que o compõem, a execução do objeto, bem como, todos os encargos (obrigações sociais, impostos, tributos, tarifas, taxas, etc.) e quaisquer outras necessárias ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.4.3.3 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CREDENCIADA e a CREDENCIANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5.4.4 A proponente, ao se credenciar, deverá explicitar quais procedimentos/lotos e em que região do Estado conseguirá atender.

5.4.5 A Secretaria Estadual de Saúde, pagará mensalmente pelos serviços efetivamente prestados após liberação da produção/competência, aprovados pelo Ministério da Saúde, nos sistemas oficiais, à saber: Sistema de Informação Ambulatorial (SIA) e Sistema de Informação do Câncer (SISCAN) editados em versões de atualização, disponibilizadas pelo Ministério da Saúde.

5.4.5.1 A SES pagará os valores unitários de cada procedimento, conforme Tabela SIGTAPSUS, editadas pelo Ministério da Saúde, e quantitativos conforme a necessidade da Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso, descritos por lote respectivamente.

5.4.6 Todos os procedimentos descritos nos respectivos lotes, deverão ser realizados em unidades próprias da CREDENCIADA, dentro do Estado de Mato Grosso. Atendimentos esses, prestados por profissionais especializados e devidamente inscritos em seus respectivos conselhos de classe, a realizar-se pelas CREDENCIADAS.

5.4.7 Para a perfeita execução dos serviços, a CREDENCIADA deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades satisfatórias, promovendo sua substituição quando necessário.

5.4.8 As especificações e quantidades dos itens necessários para a execução dos serviços estarão disponíveis no **Apêndice I** do edital.

6 CLÁUSULA SEXTA – RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

6.1 Do recebimento provisório:

6.1.1 O recebimento provisório dar-se-á pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização (art. 140, inciso I, alínea “a” da Lei nº 14.133/21/2021), ao final da execução do serviço, mediante elaboração de Relatório detalhado, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato. Deverão, também, ser anexados os demais documentos que o responsável julgar necessário e, encontrando irregularidade, fixará prazo para correção.

6.1.2 O relatório deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização e demais documentos que julgar necessários.

6.1.3 Ao final da execução de cada período mensal, deverá ser apurado o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, realizada análise de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme modelo no **Anexo D** que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos ao contratado, registrando-se constatações em relatório;

Palácio Paiaguás, Rua Júlio Domingos de Campos, s/n. (Antiga Rua D, Quadra 12, Lote 02, Bloco 05),
Centro Político Administrativo, CEP: 78.049-902 • Cuiabá • Mato Grosso • www.saude.mt.gov.br

Página 44 de 74



Assinado com senha por WESLEY JEAN NUNES DA CUNHA BASTOS - SUPERINTENDENTE / SUAC - 23/03/2026 às 11:29:21, GILBERTO GOMES DE FIGUEIREDO - SEC DE ESTADO / GBSES - 23/03/2026 às 11:39:59 e ANDERSON HENRIQUE DA SILVA MARTINS - SECRETARIO ADJUNTO / GBSAAC - 23/03/2026 às 13:57:10.
Documento Nº: 35481809-9631 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=35481809-9631>



SESDIC202634937



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Gabinete de Secretário Adjunto de Aquisições e Contratos - GBSAAC
Superintendência de Aquisições e Contratos - SUAC

6.1.4 Após a apuração do IMR, a fiscalização deverá emitir relatório detalhado, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato. deverão também ser anexados os demais documentos que o responsável julgar necessário e, encontrando irregularidade, fixará prazo para correção. sendo aprovado o recebimento, o responsável autorizará a emissão da nota fiscal;

6.1.5 A fiscalização notificará o contratado para, se for o caso, no prazo de até 15 dias úteis, impugnar os apontamentos do relatório ou emitir a nota fiscal/fatura no valor apurado.

6.1.6 Na hipótese de o contratado apresentar impugnação ao relatório, a fiscalização emitirá novo relatório, no prazo de até 15 dias úteis, com a análise dos argumentos do contratado. O CREDENCIANTE realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços, bem como constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários;

6.1.7 Comunicar à empresa para que emita a nota fiscal ou fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no instrumento de medição de resultado (IMR);

6.1.8 O relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato.

6.2 Do recebimento definitivo:

6.2.1 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até 15 dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo as seguintes diretrizes:

6.2.1.1 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao contratado, por escrito, as respectivas correções;

6.2.1.2 Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas.

6.2.1.3 Realizar a aposição de assinatura e carimbo nas vias do documento auxiliar da NF-e (Danfe) ou na Nota Fiscal, emitida pelo contratado para os serviços prestados.

6.2.2 Na hipótese de irregularidade não sanada pelo contratado, a fiscalização reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade superior, para procedimentos inerentes à apuração dos fatos e à aplicação das penalidades cabíveis.

6.2.3 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, bem como não exclui a responsabilidade pela garantia dos serviços executados por vícios ou disparidades em relação às especificações estabelecidas, verificadas posteriormente, garantindo-se ao CREDENCIANTE as faculdades previstas no art. 18 da lei nº 8.078/90.

7 CLÁUSULA SÉTIMA – PAGAMENTO E APRESENTAÇÃO DA NOTA FISCAL

7.1 O pagamento será realizado de acordo com a execução do objeto do contrato, mediante emissão da respectiva Nota Fiscal devidamente atestada, e análise dos documentos que compõem o processo de pagamento.

7.1.1 As operações de vendas destinadas a Órgão Público da Administração Federal, Estadual e Municipal, deverão ser acobertadas por Nota Fiscal Eletrônica, conforme Protocolo ICMS 42/2009, regulamentado pelo Artigo 355, §6º do RICMS. Informações através do site www.sefaz.mt.gov.br/nfe.





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Gabinete de Secretário Adjunto de Aquisições e Contratos - GBSAAC
Superintendência de Aquisições e Contratos - SUAC

- 7.1.2** A CREDENCIADA receberá, mensalmente, do Estado de Mato Grosso, através da Secretaria de Estado de Saúde/Fundo Estadual de Saúde, a importância referente aos serviços contratados e efetivamente prestados, de acordo com os valores de cada procedimento conforme tabela SIGTAP/SUS.
- 7.2** A Credenciada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número do Contrato/Ordem de Fornecimento, a descrição do objeto, o número e nome do banco, agência e número da conta na qual deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.
- 7.3** As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Credenciada.
- 7.4** O pagamento será mediante a produção apresentada, aprovada e validada, podendo ter variações financeiras de acordo com o faturamento na competência avaliada.
- 7.5** O pagamento será efetuado mediante a apresentação dos seguintes documentos:
- 7.5.1** Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda da sede ou domicílio do credor e do Estado de Mato Grosso, abrangendo inclusive débitos inscritos em dívida ativa;
 - 7.5.2** Prova de regularidade junto à Dívida Ativa do Estado, expedida pela Procuradoria-Geral do Estado da sede ou domicílio do credor e do Estado de Mato Grosso;
 - 7.5.3** Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, em plena validade e relativa a Credenciada;
 - 7.5.4** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal e Instituto Nacional do Seguro Social – INSS;
 - 7.5.5** Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;
 - 7.5.6** Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal da sede ou domicílio do credor.
 - 7.5.7** Sendo o caso, o CREDENCIANTE efetuará retenção na fonte de todos os tributos inerentes ao Contrato em questão.
- 7.6** O pagamento será efetuado pelo CREDENCIANTE em favor do CREDENCIADA mensalmente, mediante ordem bancária a ser depositada em conta corrente, no valor correspondente, após a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pela fiscalização do CREDENCIANTE.
- 7.7** O(s) pagamento(s) não realizado(s) dentro do prazo por eventos decorrentes da Credenciada, não será(ão) gerador(es) de direito a qualquer acréscimo financeiro;
- 7.8** Caso o atraso no pagamento seja motivado exclusivamente pelo CREDENCIANTE, o valor devido será corrigido pelo IPCA, conforme apuração desde a data prevista para o pagamento até a data de sua efetiva realização;
- 7.9** A efetivação dos pagamentos não isentará a Credenciada das suas responsabilidades e das suas obrigações contratuais, especialmente aquelas relacionadas à qualidade e à garantia dos produtos entregues.
- 7.10** Caso constatada alguma irregularidade ou incorreção na Nota Fiscal/Fatura, esta será devolvida a Credenciada para as necessárias correções, acompanhada dos motivos que deram ensejo à sua rejeição, interrompendo-se o prazo para o pagamento, que começa a fluir somente a partir da data do protocolo da nova Nota Fiscal e demais documentos, devidamente corrigidos. O prazo somente voltará a fluir, desde o começo e de maneira integral, a partir da data do protocolo da nova Nota Fiscal e dos demais documentos exigíveis, devidamente corrigidos.
- 7.11** Constatando-se qualquer outra circunstância que desaconselha o pagamento, em razão de circunstância devidamente justificada e informada ao CREDENCIANTE, o prazo para pagamento ficará suspenso e voltará a partir da respectiva data de regularização.





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Gabinete de Secretário Adjunto de Aquisições e Contratos - GBSAAC
Superintendência de Aquisições e Contratos - SUAC

- 7.12** Nos casos de aplicação de penalidade a Credenciada, em virtude de inadimplência contratual, não serão efetuados pagamentos a esta, enquanto perdurar pendência de liquidação das respectivas obrigações.
- 7.13** As Notas Fiscais a serem pagas deverão sofrer desconto devido à aplicação de multas/glosas previstas no Contrato e já identificadas pela fiscalização.
- 7.14** A CREDENCIADA deverá, durante toda a execução do Contrato, manter atualizada a vigência da garantia contratual (quando houver).
- 7.15** O pagamento terá como base a Tabela SIGTAP SUS vigente à época do credenciamento;
- 7.16** A conferência dos procedimentos Ambulatoriais para efeito de pagamento dar-se-á da seguinte maneira:
- 7.17** Supervisão Técnica e Médica *in loco* pela equipe de Controle e Avaliação dos Escritórios Regionais de Saúde de sua macrorregião de abrangência;
- 7.18** Confecção do Relatório do Fiscal de Contrato;
- 7.19** O pagamento fica condicionado também, a atualização do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) da empresa CREDENCIADA, juntamente com todos os profissionais e características específicas da mesma, sob pena de notificações e suspensão do pagamento;
- 7.20** A Secretaria Estadual de Saúde, pagará mensalmente pelos serviços efetivamente prestados após liberação do lote para faturamento, aprovado pelo ministério da saúde, através dos Sistemas oficiais de faturamento, à saber Sistema de Informação Ambulatorial (SIA) conforme Tabela SUS, editadas pelo Ministério da Saúde, respectivamente.
- 7.21** Após conferência, processamento e validação dos procedimentos realizados contidos no Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA/SUS) será emitido relatório específico por itens, contendo os valores devidos.
- 7.22** A CREDENCIADA deverá encaminhar mensalmente até o 15º dia útil do mês a produção ambulatorial do SIA para a Coordenadoria de Processamento de Informações dos Sistemas de Saúde (COPISS/SPCA/SES-MT) através do e-mail: sia@ses.mt.gov.br.
- 7.23** Após emissão do relatório de produção consolidado do SIA/SUS, o setor COPISS/SPCA/SES-MT disponibilizará os relatórios para a CREDENCIADA emitir a Nota Fiscal e apresentá-la via Protocolo SES/MT, juntamente com as certidões de regularidade fiscal no prazo máximo de 03 (três) dias úteis para que a Credenciante providencie o trâmite para efetivação do pagamento.
- 7.24** Os Escritórios Regionais de Saúde terão acompanhamento dos relatórios gerenciais através do site: saude.mt.gov.br, via intranet para análise e providências quanto a emissão de Nota Fiscal pela CREDENCIADA.
- 7.25** A CREDENCIADA deverá apresentar mensalmente, via Protocolo - SES/MT, Ofício com relação nominal dos pacientes, referentes aos serviços efetivamente realizados e autorizados no mês, contendo: número do cartão do SUS, código do procedimento, data do atendimento, quantidade e valor total do procedimento. Este documento deverá ser apresentado juntamente com a Nota Fiscal.
- 7.26** Caso ocorra inconformidade dos procedimentos, a CREDENCIADA será notificada para correção, se for o caso, devendo os mesmos serem reapresentados num prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar do recebimento da notificação, sendo o pagamento realizado no mês subsequente ao da reapresentação, após nova análise técnica/médica pela equipe da Coordenadoria de Monitoramento, Controle e Avaliação.
- 7.27** O pagamento será realizado no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo seu recebimento, através de nota de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pela CREDENCIADA.





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Gabinete de Secretário Adjunto de Aquisições e Contratos - GBSAAC
Superintendência de Aquisições e Contratos - SUAC

7.28 Os valores referidos anteriormente serão pagos mediante apresentação e aprovação dos serviços executados pela CREDENCIADA, através da análise de execução contratual e fatores de avaliação - Anexos B e C, obedecendo para tanto, as normativas e os prazos estabelecidos pela Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso.

7.29 Para comprovação dos procedimentos efetivamente realizados e para ações de controle e avaliação (supervisão médica/técnica), o serviço contratado deverá manter no estabelecimento toda documentação referente aos procedimentos executados (laudos devidamente carimbado e assinado pelo médico executor do mesmo). Toda documentação deverá ser mantida pela Credenciada para eventual auditoria.

7.30 Após o processamento, poderá ser emitido Boletim de Diferença de Pagamento de Débito ou Ordem de Ressarcimento referente a glosas de procedimentos oriundas de irregularidades apontadas em auditoria sofrida pelo prestador;

7.31 Antes do processamento do Boletim de Diferença de Pagamento de Débito e Ordem de Ressarcimento, será oportunizada ampla defesa ao prestador de serviços;

7.32 As Notas Fiscais devem ser emitidas em nome do Fundo Estadual de Saúde e deverão ser entregues no local indicado pela CREDENCIANTE, a fim de serem atestadas e deverá conter as seguintes discriminações:

7.32.1 Razão Social e CNPJ;

7.32.2 Número da Nota Fiscal;

7.32.3 Data de emissão;

7.32.4 Nome da Secretaria Solicitante/Unidade;

7.32.5 Descrição dos serviços e suas respectivas fontes;

7.32.6 Dados Bancários (nome e número do banco, número da agência, número da conta corrente-preferencialmente Banco do Brasil)

7.32.7 Número do Contrato;

7.32.8 Não deverá possuir rasuras.

7.32.9 O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” dos Fiscais e Gestor de Contrato ou pelo servidor competente na nota fiscal apresentada;

7.33 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CREDENCIADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CREDENCIANTE;

7.34 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento de acordo com as informações repassadas pela CREDENCIADA indicando a agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser realizado o depósito, observando-se a ordem cronológica estabelecida no art. 141 da Lei n.º 14.133/2021 c/c art. 341 do Decreto n.º 1.525/2022;

7.35 A CREDENCIADA deverá obrigatoriamente antes de cada pagamento comprovar situação regular, junto ao SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores ou CGF/MT – Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Mato Grosso ou apresentar para tanto as certidões de regularidade fiscais, devidamente válidas:

7.35.1 Prova de regularidade da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN;





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Gabinete de Secretário Adjunto de Aquisições e Contratos - GBSAAC
Superintendência de Aquisições e Contratos - SUAC

7.35.2 Prova de regularidade da Fazenda Estadual (expedida pela Secretaria de Município de Fazenda da sede ou domicílio do credor);

7.35.3 Prova de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

7.35.4 Prova de regularidade da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

7.36 A CREDENCIANTE não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “*factoring*”;

7.37 As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da CREDENCIADA;

7.38 O(s) pagamento(s) não realizado(s) dentro do prazo por eventos decorrentes da Credenciada, não será(ão) gerador(es) de direito a qualquer acréscimo financeiro;

7.39 A efetivação dos pagamentos não isentará a Credenciada das suas responsabilidades e das suas obrigações contratuais, especialmente aquelas relacionadas à qualidade e à garantia dos produtos entregues;

7.40 Constatando-se qualquer outra circunstância que desaconselha o pagamento, em razão de circunstância devidamente justificada e informada ao CREDENCIANTE, o prazo para pagamento ficará suspenso e voltará a partir da respectiva data de regularização;

7.41 Nos casos de aplicação de penalidade a Credenciada, em virtude de inadimplência contratual, não serão efetuados pagamentos a esta, enquanto perdurar pendência de liquidação das respectivas obrigações;

7.42 As Notas Fiscais a serem pagas deverão sofrer desconto devido à aplicação de multas/glosas previstas no Contrato e já identificadas pela fiscalização;

7.43 A Credenciada deverá, durante toda a execução do Contrato, manter atualizada a vigência da garantia contratual.

8 CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTE

8.1 Serão realizados conforme atualização efetuado pelo Ministério da Saúde da Tabela SIGTAP/SUS, sendo repassado à CREDENCIADA por meio de Apostilamento.

9 CLÁUSULA NONA – DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

9.1 A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- **Unidade Orçamentária:** 21601
- **Programa:** 526
- **Função:** 10
- **Ação PAOE:** 2728;
- **Fonte:** 1.6000.0000
- **Elemento da Despesa:** 3.3.90.39.

10 CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1 O prazo de garantia dos serviços é de 12 (doze) meses, conforme as disposições contidas no respectivo instrumento, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

11.1 Emitir ordem de serviço estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinente para o bom cumprimento do objeto.

11.2 Fornecer a Credenciada todos os elementos e dados necessários à perfeita execução do objeto contratado, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da Credenciada em suas dependências, desde que observadas as normas de segurança.

Palácio Paiaguás, Rua Júlio Domingos de Campos, s/n. (Antiga Rua D, Quadra 12, Lote 02, Bloco 05),
Centro Político Administrativo, CEP: 78.049-902 • Cuiabá • Mato Grosso • www.saude.mt.gov.br

Página 49 de 74



Assinado com senha por WESLEY JEAN NUNES DA CUNHA BASTOS - SUPERINTENDENTE / SUAC - 23/03/2026 às 11:29:21, GILBERTO GOMES DE FIGUEIREDO - SEC DE ESTADO / GBSES - 23/03/2026 às 11:39:59 e ANDERSON HENRIQUE DA SILVA MARTINS - SECRETARIO ADJUNTO / GBSAAC - 23/03/2026 às 13:57:10.
Documento Nº: 35481809-9631 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=35481809-9631>



SESDIC202634937

SIGA



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Gabinete de Secretário Adjunto de Aquisições e Contratos - GBSAAC
Superintendência de Aquisições e Contratos - SUAC

11.3 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas, inclusive quanto a continuidade da prestação dos serviços que não deve ser interrompida, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo CREDENCIANTE.

11.4 Avaliar a qualidade dos serviços prestados, podendo rejeitá-los no todo ou em parte, caso estejam em desacordo com as obrigações assumidas.

11.5 Notificar a Credenciada sobre qualquer alteração ou possíveis irregularidades ou imperfeições observadas na execução do contrato, para reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte o serviço, sanando as impropriedades.

11.6 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Credenciada, desde que atinentes ao objeto da contratação.

11.7 Efetuar o pagamento a Credenciada, do valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste contrato.

11.8 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela Credenciada, quando couber.

11.9 Inserir as informações pertinentes ao objeto contratado, no sistema SIAG-C, após firmar o Contrato e/ou emitir a Nota de Empenho;

11.10 Proporcionar todas orientações necessárias à boa execução do serviço contratado em decorrência deste instrumento, inclusive notificando a CREDENCIADA, sobre qualquer tipo de irregularidade verificada pelo responsável pela fiscalização dos serviços contratados;

11.11 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitado(s) pela(s) empresa(s) CREDENCIADA(S), com relação ao objeto deste credenciamento;

11.12 Monitorar e documentar as ocorrências havidas;

11.13 Designar Gestor/Fiscal do contrato, oriundo deste credenciamento, para fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CREDENCIADA e exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

11.14 Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a prestação dos serviços executados, objeto deste Contrato;

11.15 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CREDENCIADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

11.16 Notificar a CREDENCIADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, sob pena de sanções administrativas, conforme item 18;

11.17 Analisar a capacidade instalada da CREDENCIADA e as condições de prestação de serviços a fim de verificar se a CREDENCIADA está mantendo seu nível técnico assistencial para execução do objeto deste Contrato;

11.18 Elaborar a FPO de cada CREDENCIADA, conforme contrato, e disponibilizar uma cópia da mesma para acompanhamento da CREDENCIADA;

11.19 Adequar, quando necessário a FPO de cada CREDENCIADA, conforme contrato, e disponibilizar uma cópia da mesma para acompanhamento da CREDENCIADA;

11.20 Disponibilizar o serviço contratado à Regulação instituída pela Secretaria Estadual de Saúde de Mato Grosso, em conformidade com os Protocolos Técnicos e clínicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde, e com os Fluxos de Regulação do Acesso definidos pelo Estado,





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Gabinete de Secretário Adjunto de Aquisições e Contratos - GBSAAC
Superintendência de Aquisições e Contratos - SUAC

devendo todo e qualquer serviço, ser regulado pelo Sistema de Regulação (versão SISREG III) e supervisionado de acordo com as regras estabelecidas para a referência e contra referência do Sistema Único de Saúde — SUS, em consonância às ações do Complexo Regulador Estadual;

11.21 Solicitar a rescisão do Contrato previsto neste certame, a qualquer tempo, mediante notificação escrita à CREDENCIADA, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias;

11.22 Emitir nota de empenho e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do Contrato;

11.23 Prover à CREDENCIADA dos recursos financeiros necessários ao fiel cumprimento da execução do Contrato, no valor resultante da prestação do serviço, conforme tabela Sistema Único de Saúde - SUS, no prazo e condições estabelecidas no Contrato;

11.24 A CREDENCIANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CREDENCIADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CREDENCIADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

11.25 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CREDENCIADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

11.26 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado;

11.27 Notificar a CREDENCIADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

11.28 Garantir recursos financeiros para manutenção dos serviços do Sistema Único de Saúde – SUS pactuados por meio deste Termo, efetuando o pagamento à CREDENCIADA no valor correspondente à execução dos serviços, no prazo e forma estabelecidos neste Contrato;

11.29 Encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovadas;

11.30 Notificar a CREDENCIADA de todas as falhas, erros, imperfeições ou irregularidades que encontrar na prestação dos serviços, dando-lhe, inclusive, prazo para sua correção;

11.31 Fornecer à CREDENCIADA, quando aplicável, os subsídios necessários para a elaboração dos laudos Técnicos e documentos previstos na legislação previdenciária em vigor;

11.32 Regular o acesso por meio da Central Estadual de Regulação e utilizando exclusivamente o Sistema Nacional de Regulação on line SISREGIII (Oficial do Ministério da Saúde) ou outro que venha ser implantado;

11.33 Monitorar, avaliar, supervisionar e auditar as ações desenvolvidas pela CREDENCIADA.

11.34 Notificar a CREDENCIADA, por escrito e com antecedência de 15 (quinze) dias, sobre multas, penalidades, débitos ou quaisquer outras ocorrências relativas ao presente instrumento;

11.35 Adotar as providências necessárias, dentro de suas possibilidades legais de atuação, para viabilizar a execução do objeto do Contrato.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

12.1 Em cumprimento às suas obrigações, cabe à CREDENCIADA, além de buscar atingir todas as condições e obrigações constantes neste instrumento, bem como os constantes no Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

12.2 Comparecer, quando convocado, para assinar o Contrato e retirar a Nota de Empenho específica no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, mesmo prazo para retirada da Ordem de Serviço.





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Gabinete de Secretário Adjunto de Aquisições e Contratos - GBSAAC
Superintendência de Aquisições e Contratos - SUAC

12.3 A adjudicatária no ato da assinatura do contrato deverá nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-la na execução do Contrato, quando for o caso, conforme dispõe o item 14 do Contrato.

12.4 Manter, durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações e as condições de habilitação exigidas na licitação;

12.5 Executar os serviços contratados, nos termos, local, prazos, quantidades, qualidade e condições estabelecidas no Contrato e no Termo de Referência, de forma a garantir os melhores resultados.

12.6 Os serviços contratados serão executados de acordo com a necessidade do CREDENCIANTE, dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com a observância das recomendações técnicas aceitáveis, respectivas normas e legislação pertinentes.

12.7 Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da execução dos serviços, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.

12.8 Para a CREDENCIADA que prestar o serviço de Citopatologia, apresentar a comprovação de estar em processo de habilitação pela Qualicito, nos termos da Portaria GM/MS nº 176, de 29 de janeiro de 2014, que altera dispositivos da Portaria nº 3.388 de 30 de dezembro de 2013, que redefine a Qualificação Nacional em Citopatologia (QualiCito), na prevenção do câncer do colo do útero no âmbito da Rede de Atenção à Saúde das Pessoas com Doenças Crônicas.

12.8.1 A Qualicito consiste na definição de padrões de qualidade e na avaliação do exame citopatológico do colo do útero por meio do acompanhamento do desempenho dos laboratórios públicos e privados prestadores de serviços para o SUS .

12.9 Realizar 100% da análise das amostras insatisfatórias das Unidade de Saúde com encaminhamento de ações corretivas às mesmas;

12.10 Liberar o Laudo em até 30 (trinta) dias a partir da data do recebimento da amostra;

12.11 Para os casos de neoplasia maligna os laudos devem ser liberados prioritariamente e em no máximo 30 (trinta) dias, nos termos do §3º do Art. 2º da Lei nº 12.732, de 22 de novembro de 2012.

12.12 Realizar avaliação do controle de reação dos exames de imuno-histoquímica para os serviços que possui o referido exame;

12.13 Acompanhar o percentual do índice de positividade (Citologia);

12.14 Submeter ao CREDENCIANTE, previamente e por escrito, para análise e aprovação, qualquer mudança no método de execução do serviço que fuja das especificações constantes no Contrato e no Termo de Referência.

12.15 Paralisar, por determinação do CREDENCIANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

12.16 Empregar funcionários habilitados e com conhecimentos indispensáveis ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios essenciais à completa execução dos serviços, promovendo sua guarda, manutenção e substituição sempre que necessário.

12.17 Otimizar a gestão de seus recursos humanos, com vistas à qualidade dos serviços e à satisfação do CREDENCIANTE.

12.18 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do CREDENCIANTE, bem como as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências do CREDENCIANTE.

12.19 Comunicar no prazo de até 02 (dois) dias úteis ao CREDENCIANTE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária, telefone, e-mail e outros julgáveis necessários para o recebimento de correspondência.





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Gabinete de Secretário Adjunto de Aquisições e Contratos - GBSAAC
Superintendência de Aquisições e Contratos - SUAC

12.20 Comunicar à fiscalização, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente no local dos serviços que se verifique.

12.21 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CREDENCIANTE ou por seus responsáveis, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução dos serviços.

12.22 Permitir que o CREDENCIANTE, em qualquer momento, audite e avalie os serviços relacionados ao objeto contratado, que deverá estar de acordo com as especificações do Contrato, em observância às obrigações pactuadas.

12.23 Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades contratadas, sem a prévia autorização do CREDENCIANTE.

12.24 Responsabilizar-se-á integralmente pela execução do objeto contratado, cumprindo as disposições legais que interfiram em sua execução, devendo para tal:

12.25 Encarregar-se por todas as obrigações trabalhistas que estão previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, bem como as obrigações sociais, previdenciárias, tributárias, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração.

12.26 Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e/ou morais causados ao CREDENCIANTE ou a terceiros, pela ação ou omissão dolosa ou culposa, de seus empregados, trabalhadores, prepostos, contratados ou representantes.

12.27 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos.

12.28 Responder civil e criminalmente pelos danos causados diretamente ou indiretamente ao CREDENCIANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a concomitante fiscalização realizada pelo CREDENCIANTE.

12.29 Indenizar terceiros e/ou o CREDENCIANTE, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a Credenciada adotar as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes.

12.30 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CREDENCIANTE ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/21.

12.31 Responder por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados e prepostos, quando nas dependências do CREDENCIANTE, ou em qualquer outro local onde estejam executando o objeto contratado, devendo adotar as providências que, a respeito, exigir a legislação em vigor.

12.32 Responder a qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da execução do Contrato, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o CREDENCIANTE de qualquer solidariedade ou responsabilidade.

12.33 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da solicitação formal do CREDENCIANTE, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados, bem como quando em desacordo com as especificações constantes neste Contrato e no Termo de Referência, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

12.34 Emitir Nota Fiscal, discriminando os serviços executados no período, de acordo com a especificação constante neste Contrato.





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Gabinete de Secretário Adjunto de Aquisições e Contratos - GBSAAC
Superintendência de Aquisições e Contratos - SUAC

12.35 Atender às demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei nº.14.133/2021, Decreto Estadual nº 1.525/2022 e Instrução Normativa nº 01/2020/SEPLAG/MT e suas respectivas alterações.

12.36 Adequar, no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias da assinatura do Contrato, o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) da empresa, para os seguintes itens:

12.37 Trocar para o perfil “dupla gestão” (município e Estado), juntamente com todos os profissionais e características específicas da mesma, sob pena de notificações e suspensão do pagamento;

12.38 Informar os Serviços especializados, Ambulatorial e/ou Hospitalar (conforme adesão), como “Atendimento SUS”.

12.39 Adequar a carga horária dos Profissionais vinculados à empresa, inclusive com carga horária Ambulatorial e/ou Hospitalar (conforme adesão), para evitar glosas no sistema de faturamento;

12.40 A CREDENCIADA deverá utilizar os sistemas de faturamento oficiais do Ministério da Saúde: Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA) e/ou Sistema de Informações Hospitalares Descentralizado (SIHD02) - (conforme adesão) - ou um que tenha interoperabilidade com os mesmos;

12.41 A CREDENCIADA enviará para a Coordenadoria de Processamento de Informação dos Serviços de Saúde (COPISS/SES/MT) os arquivos de faturamento para o processamento das informações Ambulatoriais no Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA), conforme adesão, no e-mail: gesias@ses.mt.gov.br;

12.42 A CREDENCIADA enviará ao Escritório Regional de Saúde de sua abrangência, os arquivos de faturamento para o processamento das informações Ambulatoriais, conforme adesão, no e-mail a ser informado pelo mesmo;

12.43 Assistir de forma abrangente os usuários do SUS de forma à:

12.44 Garantir a universalidade de acesso aos serviços prestados;

12.44.1 Disponibilizar além dos profissionais, equipamentos, materiais e insumos, conforme o nível de complexidade exigido respeitando as Normas Técnicas e Diretrizes do SUS, para o atendimento da demanda encaminhada pela Secretaria Estadual de Saúde de Mato Grosso - SES/MT, durante toda a vigência do contrato, não sendo permitida a inexecução do objeto do contrato por falta de profissionais durante a vigência do mesmo;

12.44.2 Seguir os protocolos/normativas/fluxos instituídos pela SES-MT em relação ao objeto a ser contratado;

12.44.3 Não promover distinção entre o atendimento destinado aos pacientes encaminhados pela SES/MT e os demais pacientes atendidos pelo prestador;

12.44.4 Garantir a gratuidade das ações e dos Serviços de Saúde ao Usuário, executados no âmbito do SUS.

12.44.5 Enviar mensalmente, conforme cronograma da Central Estadual de Regulação, a grade de exames para inserção no Sistema de Regulação SISREG, para os atendimentos Ambulatoriais;

12.44.6 Atender somente aos pacientes agendados pelo SISREG III, conforme protocolos de regulação (<http://www.saude.mt.gov.br>), através da Central de Regulação Estadual/ Regulação de Urgência emergência, previamente acordados;

12.44.7 O atendimento de paciente não autorizado via Sistema de Regulação SISREG, não dará direito a CREDENCIADA a cobrar qualquer forma de ressarcimento;

12.44.8 Após a data agendada para o atendimento, atender os pacientes que apresentarem o espelho do SISREG (chave de autorização), desde que o prazo não seja superior a 30 (trinta) dias, faturando a produção dentro do mês de competência do atendimento realizado. Caso ultrapasse o teto físico e





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Gabinete de Secretário Adjunto de Aquisições e Contratos - GBSAAC
Superintendência de Aquisições e Contratos - SUAC

financeiro mensal da Ficha de Programação Orçamentária/FPO, a CREDENCIADA ou a CREDENCIANTE poderão apresentar justificativa à Superintendência de Programação, Controle e Avaliação para adequação do teto, a fim de evitar glosa do Sistema SIA no momento do faturamento mensal;

12.44.9 Disponibilizar as guias e laudos dos procedimentos ambulatoriais realizados para fins de auditoria, juntamente com a relação dos pacientes atendidos no mês, conforme modelo disponibilizado pela Superintendência de Programação, Controle e Avaliação, devendo estar dispostos na seguinte ordem: pedido médico, cópia do documento do paciente, espelho do SISREG e resultado do exame, sendo que deverá constar assinatura do paciente e/ou responsável na guia do pedido médico ou no espelho do SISREG, com apresentação de cópia de documento pessoal do responsável (RG) quando este último assinar a guia do pedido médico;

12.44.10 Emitir os laudos devendo conter minimamente: Identificação do laboratório, endereço e telefone do laboratório, número do registro do laboratório no respectivo conselho de classe, nome do paciente, identificação do profissional que liberou o exame e seu respectivo conselho de classe profissional, nome do paciente, data da coleta da amostra, data do recebimento e data da emissão do laudo, tipo de amostra, nome do exame, assinatura por profissional legalmente habilitado e observações pertinentes;

12.45 Encaminhar oficialmente, até o 5º dia útil do mês subsequente a produção finalizada, a via original da lista dos pacientes auditada em supervisão técnica/médica, com as guias corrigidas e/ou reapresentadas (se houver), juntamente com a Nota Fiscal, Certidões Negativas de Regularidade Fiscal e Trabalhista;

12.45.1 Os procedimentos rejeitados/glosados no momento da supervisão técnica/médica poderão ser reapresentados pela CREDENCIADA no mês subsequente junto com a produção do mês corrente, em prazo não superior a 90 (noventa) dias a contar da data de realização do exame, e serão pagos após nova análise e validação técnica/médica da Superintendência de Programação, Controle e Avaliação;

12.46 Responder exclusiva e integralmente pela utilização de pessoal para a execução do objeto contratado, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese serão transferidos para a SES/MT;

12.47 A CREDENCIADA deve manter durante toda a vigência do contratado de credenciamento, a integral execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas neste termo e pela legislação pertinente;

12.48 Permitir livre acesso ao Médico Supervisor, Técnicos do ERS - Escritório Regional de Saúde de abrangência e Auditores, inclusive deixando à sua disposição, os laudos e/ou prontuários dos pacientes arquivados, conforme Conselho Federal de Medicina/CFM - Parecer CREMEC nº 07/2003, conforme definido em cláusulas contratuais;

12.49 Registrar a produção dos serviços ambulatoriais prestados entre os dias 1 e 30 (ou 31) do mês e auditados "in loco" através de instrumento de registro Boletim de Produção Ambulatorial Individualizado BPA-1 e/ou Laudo de Solicitação para Autorização de Procedimentos de Alta Complexidade (APAC) no Sistema de Informação Ambulatorial/SIA/SUS do Ministério da Saúde, encaminhando o arquivo eletrônico no e-mail gesias@ses.mt.gov.br até o 10º dia útil de cada mês;

12.50 Ter observância integral dos protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e respectivos Gestores do SUS;

12.51 Prestar todos os esclarecimentos e informações que forem solicitados pelo CREDENCIANTE, de forma clara, concisa e lógica, atendendo de imediato às reclamações;

12.52 Levar, imediatamente, ao conhecimento do Fiscal do Contrato do CREDENCIANTE, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis;





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Gabinete de Secretário Adjunto de Aquisições e Contratos - GBSAAC
Superintendência de Aquisições e Contratos - SUAC

- 12.53** Manter todas as condições de habilitação e qualificação, que ensejaram sua contratação, inclusive quanto à qualificação econômico-financeira;
- 12.54** Ter sede no território do Estado de Mato Grosso, ou se compromete a se estabelecer no Estado especificamente nas Macrorregiões de Saúde de MT a serem atendidas, no prazo de até 30 (trinta) dias após assinatura do contrato;
- 12.55** Indicar um preposto a quem a fiscalização se reportará de forma ágil, bem como organizar e coordenar os serviços sob a responsabilidade da CREDENCIADA;
- 12.56** Responsabilizar-se por todos os tributos, contribuições fiscais e para fiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os serviços prestados;
- 12.57** Relatar à Fiscalização do contrato toda e qualquer irregularidade observada quanto à execução dos serviços objeto da contratação;
- 12.58** Comunicar a CREDENCIANTE, por escrito, qualquer anormalidade nos serviços e prestar os esclarecimentos julgados necessários.
- 12.59** Em nenhuma hipótese, veicular, dar publicidade ou fornecer dados ou informações obtidas em razão deste contrato para fins comerciais ou em campanhas, salvo com autorização p via, emitida oficialmente pela CREDENCIANTE.
- 12.60** A presença da Fiscalização da CREDENCIANTE durante a execução dos serviços, quaisquer que sejam os atos praticados no desempenho de suas atribuições, não implicará solidariedade ou corresponsabilidade com a CREDENCIADA, que responderá única e integralmente pela execução dos serviços.
- 12.61** Deverá proceder às correções que se tomarem necessárias à perfeita realização do objeto contratado, executando-o em perfeitas condições e de acordo com a fiscalização da CREDENCIANTE.
- 12.62** Entregar todo o serviço primando pela qualidade dos mesmos, de acordo com as especificações e valores, constantes deste Contrato.
- 12.63** Considerar que as ações de fiscalização da Secretaria de Estado de Saúde não exoneram a CREDENCIADA de suas responsabilidades contratuais.
- 12.64** Prestar serviços conforme especificações, obedecendo as mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões.
- 12.65** Solicitar a rescisão do contrato previsto neste certame, o descredenciamento, quando não houver mais interesse plausível na continuidade da prestação dos serviços, a qualquer tempo, mediante notificação escrita à SES/MT, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias;
- 12.66** Inserir na pactuação do instrumento contratual, de acordo com seu perfil de assistência, a especialidade e lotes para os quais se credenciar, no qual será definido critérios quantitativos e qualitativos que servirão como forma de controle para as partes;
- 12.67** Se responsabilizar pelos encargos, impostos, fretes e todo e qualquer tributo, resultantes do fornecimento dos produtos indicados no objeto contratual;
- 12.68** Se responsabilizará por qualquer dano causado ao usuário decorrente de defeitos dos materiais/equipamentos por ela fornecidos;
- 12.69** Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-las na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CREDENCIANTE;





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Gabinete de Secretário Adjunto de Aquisições e Contratos - GBSAAC
Superintendência de Aquisições e Contratos - SUAC

12.70 Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados na execução dos serviços ou em conexão com ele;

12.71 Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal relacionadas ao processo licitatório e ao CONTRATO DE CREDENCIAMENTO, originalmente ou vinculadas por prevenção, conexão ou continência;

12.72 Atender os serviços solicitados neste Contrato, mediante regulação de acesso através do Sistema de Regulação SISREG III;

12.73 Manter atualizadas durante toda a vigência contratual a inscrição do estabelecimento, dos profissionais que compuserem sua equipe, bem como todas as demais informações constantes nos módulos do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), conforme Portaria GM/MS de Consolidação nº. 01 de 28/09/2017;

12.74 Dispor de recursos humanos qualificados, com habilitação técnica e legal, com quantitativo compatível para o perfil da Unidade e dos serviços a serem prestados (conforme especificações constantes neste instrumento);

12.75 Comunicar à Secretaria Estadual de Saúde os eventuais casos fortuitos e de força maior, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 05 (cinco) dias consecutivos, a partir da data de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados;

12.76 Não adotar nenhuma medida unilateral de mudanças na carteira de serviços, nos fluxos de atenção estabelecidos, nem na estrutura física do Hospital que venha interferir no objeto deste, sem a prévia ciência da SES/MT;

12.77 Permitir o livre acesso dos técnicos da CREDENCIANTE em qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com este instrumento, quando em missão de monitoramento, avaliação ou auditoria;

12.78 Obedecer às Normas do Ministério da Saúde (MS), do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), especialmente a Norma Regulamentadora de Segurança e Saúde no Trabalho em estabelecimentos de assistência à saúde, assim como as resoluções dos de seus conselhos profissionais;

12.79 Assumir integral responsabilidade pela execução do serviço que vier a efetuar, estando sempre de acordo com o estabelecido nas normas deste termo e demais documentos técnicos fornecidos, e ainda cabendo à CREDENCIADA, sem prejuízo das demais responsabilidades atribuídas;

12.80 Assumir, em caráter permanente, os compromissos listados neste Contrato e no Termo de Referência, bem como manter em pleno funcionamento todas as atividades em serviço de saúde contratada operante;

12.81 Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento dos serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, responsabilizando-se pela observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislações;

12.82 Designar Preposto, responsável pela garantia da boa execução dos serviços previstos neste contrato com a melhor técnica aplicável, zelo, diligência e economia, com observância rigorosa às ordens da CREDENCIANTE;

12.83 Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da CREDENCIANTE, no tocante a prestação dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas no contrato;

12.84 Comunicar imediatamente, por escrito, à Administração quando verificar quaisquer condições inadequadas à execução dos serviços, anormalidade, inclusive de ordem funcional, ou a iminência de fatos





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Gabinete de Secretário Adjunto de Aquisições e Contratos - GBSAAC
Superintendência de Aquisições e Contratos - SUAC

que possam prejudicar a perfeita execução do Contrato, para que sejam adotadas as providências necessárias;

12.85 Todos os serviços executados a mais e por negligência ou imperícia por parte da empresa CREDENCIADA, não estarão sujeitos em hipótese alguma ao pagamento por parte da CREDENCIANTE;

12.86 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

12.87 Em caso de irregularidade a SES-MT exigirá o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da CREDENCIADA que não mereça sua confiança ou que embarace a fiscalização e ainda que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe forem atribuídas, ficando a CREDENCIADA responsável em substituí-lo no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

12.88 Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, alimentação, transportes, diárias, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho dos serviços, ficando isento a Administração Pública de qualquer vínculo empregatício;

12.89 Assumir integralmente a responsabilidade por danos causados à CREDENCIANTE ou a terceiros, decorrentes de negligência, imprudência ou imperícia na execução dos serviços contratados;

12.90 Permitir livre acesso da equipe de supervisão médica/técnica designada pela SES/MT que realizará auditoria mensalmente nos prontuários dos pacientes atendidos;

12.91 A obrigatoriedade da utilização, alimentação e manutenção dos seguintes sistemas oficiais do Ministério da Saúde:

12.91.1 Sistema de Informação do Câncer (SISCAN);

12.91.2 Sistema do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES);

12.91.3 Sistema de Informação Ambulatorial (SIA-APAC);

12.91.4 Sistema de Regulação SISREG III.

12.92 Integrar-se ao Sistema SISREG – Sistema Nacional de Regulação, SIA/SUS – Sistema de Informação Ambulatorial (SIA) destinando equipamento(s) necessário(s) para operacionalização do mesmo e indicar pelo menos 01 (um) profissional para ser treinado e apto a utilizar os Sistemas;

12.93 Apresentar, no ato da supervisão médica e técnica mensal, os laudos organizado em ordem alfabética com identificação do paciente, contendo toda documentação legivelmente assinada e devidamente carimbada pelos profissionais que realizaram o procedimento;

12.94 Manter um serviço de gerenciamento de Risco de Resíduos Sólidos, conforme o Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos de Saúde – PGRSS.

12.95 Obedecer a Resolução – RDC nº 512 de 27 de maio de 2021 que dispõe de boas práticas para controle de qualidade.

12.96 Obedecer aos critérios da Portaria GM/MS nº 3388 de 30 de dezembro de 2013 que redefine a QualiCito (Qualificação Nacional em Citopatologia)- pertinente as unidades laboratoriais de Citopatologia;

12.97 Obedecer a Resolução -RDC nº 786 de 5 de maio de 2023 no que tange aos requisitos técnicos-sanitários para o funcionamento de Laboratórios de Anatomia Patológica.

12.98 Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que, a critério da CREDENCIANTE, se façam necessários aos serviços, objeto deste Contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total contratado;





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Gabinete de Secretário Adjunto de Aquisições e Contratos - GBSAAC
Superintendência de Aquisições e Contratos - SUAC

12.99 Responsabilizar-se pela execução do Contrato dentro dos padrões adequados de qualidade e segurança e demais quesitos previstos na Lei 8.078/90, assegurando-se à CREDENCIAMENTO todos os direitos inerentes à qualidade de “consumidor”, decorrentes do Código de Defesa do Consumidor.

12.100 Dispor de sistema informatizado com as seguintes informações e documentações:

12.100.1 Laudo médico contendo registro do diagnóstico;

12.100.2 Seguir as normas da Sociedade Brasileira de Informática em Saúde, contemplando os dados solicitados no item IV, com acesso aos auditores do SUS e Autoridades Sanitárias;

12.100.3 Guia de Autorização de APAC;

12.100.4 Número da regulação.

12.101 Manter a infraestrutura técnica e de pessoal qualificado nas quantidades e qualidades constantes no documento de habilitação documental e técnica;

12.102 Justificar ao usuário do SUS, ou ao seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato previsto no contrato, enviando cópia do documento ao gestor do presente CONTRATO;

12.103 Notificar o CREDENCIAMENTO, na pessoa do Gestor do presente CONTRATO, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a impossibilidade de execução de qualquer dos serviços contratados, apresentando prontamente a solução do problema nesta correspondência;

12.104 Manter atualizado e vigente o Certificado de Regularidade emitido pelo Conselho Regional de Medicina;

12.105 Não adotar nenhuma medida unilateral de mudanças na carteira de serviços, nos fluxos de atenção estabelecidos, nem na estrutura física da unidade que venha interferir no objeto deste, sem a prévia ciência da SES/MT;

12.106 Em nenhuma hipótese cobrar direta ou indiretamente do usuário por serviços médicos, hospitalares ou outros complementares referente à assistência a ele prestada, responsabilizando-se por cobrança indevida feita ao usuário ou a seu representante, por seus colaboradores ou prepostos, em razão da execução dos serviços decorrentes deste Contrato;

12.107 Cumprir as legislações Municipais, Estaduais e Federais que tenha ligação direta ou que interfiram na execução dos serviços;

12.108 Responsabilizar-se pela contratação e utilização do pessoal de apoio, tais como enfermagem, administração, limpeza, etc., necessário à execução dos serviços previstos no presente Contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Estado/SES-MT ou para o Ministério da Saúde;

12.109 Manter registro atualizado de todos os atendimentos efetuados, disponibilizando a qualquer momento à Secretaria e às auditorias os laudos e demais documentos dos usuários do SUS, em meio informatizado, assim como todos os demais documentos que comprovem a confiabilidade e segurança dos serviços prestados e atendimentos realizados;

12.110 Executar os procedimentos presentes neste instrumento, **Apêndice I**;

12.111 A CREDENCIADA compromete-se a garantir a oferta da carteira de procedimentos ambulatoriais previstos no respectivo CONTRATO, com vistas a integralidade da assistência, respeitada a capacidade instalada e de recursos humanos da CREDENCIADA.

12.112 Comprometer-se a garantir a oferta de procedimentos ambulatoriais de média complexidade.





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Gabinete de Secretário Adjunto de Aquisições e Contratos - GBSAAC
Superintendência de Aquisições e Contratos - SUAC

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS - FATORES DE AVALIAÇÃO

13.1 A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme Anexo D deste contrato, para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CREDENCIADA:

13.1.1 não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

13.1.2 deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

13.2 Nos termos do art. 23 da IN nº 01/2020/SEPLAG, a execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, sendo indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando for o caso:

13.2.1 Da alimentação obrigatória do SISCAN;

13.2.2 Os resultados alcançados em relação a Credenciada, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

13.2.3 Os recursos humanos empregados em função da quantidade e da formação profissional exigidas;

13.2.4 A qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;

13.2.5 A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;

13.2.6 O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e

13.2.7 A satisfação do público usuário.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PREPOSTO

14.1 A Credenciada deverá manter preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato;

14.2 O preposto deverá ser designado no ato da assinatura do contrato, indicando o nome completo, número do CPF ou documento de identidade;

14.3 O Preposto designado não necessitará permanecer em tempo integral à disposição do CREDENCIANTE, devendo, contudo, serem observadas todas as exigências relativas à sua vinculação ao Contrato.

14.4 A manutenção do preposto da empresa, durante todo o período de vigência do contrato, poderá ser recusada pelo CREDENCIANTE, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade;

14.5 O CREDENCIANTE poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;

14.6 São atribuições do Preposto, dentre outras:

14.6.1 Comandar, coordenar e controlar a execução dos serviços contratados;

14.6.2 Cumprir e fazer cumprir todas as determinações, instruções e orientações emanadas da Fiscalização e das autoridades do CREDENCIANTE;

14.6.3 Apresentar informações e/ou documentação solicitada pela Fiscalização e/ou pelas autoridades do CREDENCIANTE, inerentes à execução e às obrigações contratuais, em tempo hábil;

Palácio Paiaguás, Rua Júlio Domingos de Campos, s/n. (Antiga Rua D, Quadra 12, Lote 02, Bloco 05),
Centro Político Administrativo, CEP: 78.049-902 • Cuiabá • Mato Grosso • www.saude.mt.gov.br

Página 60 de 74



Assinado com senha por WESLEY JEAN NUNES DA CUNHA BASTOS - SUPERINTENDENTE / SUAC - 23/03/2026 às 11:29:21, GILBERTO GOMES DE FIGUEIREDO - SEC DE ESTADO / GBSES - 23/03/2026 às 11:39:59 e ANDERSON HENRIQUE DA SILVA MARTINS - SECRETARIO ADJUNTO / GBSAAC - 23/03/2026 às 13:57:10.
Documento Nº: 35481809-9631 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=35481809-9631>



SESDIC202634937

SIGA



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Gabinete de Secretário Adjunto de Aquisições e Contratos - GBSAAC
Superintendência de Aquisições e Contratos - SUAC

14.6.4 Reportar-se à Fiscalização do CREDENCIANTE para dirimir quaisquer dúvidas a respeito da execução dos serviços e das demais obrigações contratuais;

14.6.5 Estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas dos serviços prestados e atender prontamente a quaisquer solicitações do CREDENCIANTE;

14.6.6 Relatar à Fiscalização, pronta e imediatamente, por escrito, toda e qualquer irregularidade observada;

14.6.7 Adotar todas as providências pertinentes para que sejam corrigidas quaisquer falhas detectadas na execução dos serviços contratados;

14.6.8 Realizar, além das atividades e tarefas que lhe forem atribuídas, quaisquer outras que julgar necessárias, pertinentes ou inerentes à boa prestação dos serviços contratados;

14.7 Encaminhar à Fiscalização do CREDENCIANTE todas as Notas Fiscais/Faturas dos serviços prestados, bem como toda a documentação complementar exigida.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – GARANTIA CONTRATUAL

15.1 Não haverá exigência da garantia contratual, tendo em vista a especificidade dos serviços a serem executados.

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1 Será admitida a subcontratação, no limite de até 25% (vinte e cinco por cento), dos serviços objeto do Contrato.

16.2 Cabe a Credenciada propor a subcontratação por meio de petição fundamentada dirigida ao gestor e devidamente acompanhada da indicação do subcontratado e sua documentação, cabendo à administração decidir fundamentadamente sobre o pedido, a quem é incumbido avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de habilitação, principalmente quanto à qualificação técnica, além da regularidade fiscal e trabalhista, quando couber e necessários à execução do objeto, podendo ser solicitado todos os documentos apresentados para habilitação da CREDENCIADA.

16.3 Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CREDENCIADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante o Credenciante pelo rigoroso cumprimento dos prazos e das obrigações contratuais correspondentes a parcela subcontratada.

16.4 Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CREDENCIANTE ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

17.1 Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021 c/c art. 17 do Decreto n.º 1.525/2022, serão designados por meio de Portaria o Gestor, Fiscal e Suplente do Contrato, observado o credenciamento por macrorregião de saúde, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados, devendo conter as seguintes informações:

Gestor do Contrato	Nome: CPF: Matrícula: Cargo: Telefone: E-mail: :
---------------------------	---

Palácio Paiaguás, Rua Júlio Domingos de Campos, s/n. (Antiga Rua D, Quadra 12, Lote 02, Bloco 05),
Centro Político Administrativo, CEP: 78.049-902 • Cuiabá • Mato Grosso • www.saude.mt.gov.br

Página 61 de 74



Assinado com senha por WESLEY JEAN NUNES DA CUNHA BASTOS - SUPERINTENDENTE / SUAC - 23/03/2026 às 11:29:21, GILBERTO GOMES DE FIGUEIREDO - SEC DE ESTADO / GBSES - 23/03/2026 às 11:39:59 e ANDERSON HENRIQUE DA SILVA MARTINS - SECRETARIO ADJUNTO / GBSAAC - 23/03/2026 às 13:57:10.
Documento Nº: 35481809-9631 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=35481809-9631>



SESDIC202634937

SIGA



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Gabinete de Secretário Adjunto de Aquisições e Contratos - GBSAAC
Superintendência de Aquisições e Contratos - SUAC

Fiscal do Contrato	Nome: CPF: Matrícula: Cargo: Tel: E-mail:
Suplente do Fiscal	Nome: CPF: Matrícula: Cargo: Telefone: E-mail:

17.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CREDENCIADA, inclusive perante terceiros, em conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021 c/c art. 261, IV, do Decreto 1.525/2022.

17.3 Será realizada atividade de monitoramento, controle, avaliação e supervisão médica/técnica dos serviços executados por profissional designado pelo ESCRITÓRIOS REGIONAIS DE SAÚDE-ERS/SES/MT, para auditoria dos procedimentos realizados aos pacientes que foram atendidos nas unidades credenciadas.

17.4 O representante da CREDENCIANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

17.5 O representante da Credenciante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

17.6 A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste instrumento.

17.7 A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no art. 125 da Lei n.º 14.133/2021 c/c art. 279, I, do Decreto n.º 1.525/2022.

17.8 O representante da Credenciante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 117 da Lei 14.133/2021.

17.9 O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela CREDENCIADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste instrumento e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133, de 2021 conforme disposto nos artigos 137, 138, inc. I, 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021 c/c art. 300 e art. 366 do Decreto n.º 1.525/2022.

17.10 As atividades administrativas e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

17.11 A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará o Instrumento de Fatores de Avaliação, ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Gabinete de Secretário Adjunto de Aquisições e Contratos - GBSAAC
Superintendência de Aquisições e Contratos - SUAC

prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CREDENCIADA:

- a) Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

17.12 A utilização dos Fatores de Avaliação não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

17.13 Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CREDENCIADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

17.14 O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

17.15 O representante da Credenciante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

17.16 Caberá ao **Gestor do Contrato** as seguintes atribuições:

17.16.1 Realizar conferências das Notas Fiscais atestadas pelo Fiscal do Contrato, e posteriormente adotar as providências quanto ao pagamento;

17.16.2 Atentar aos valores a serem pagos, tomando cuidado para que os pagamentos não ultrapassem o valor do Contrato;

17.16.3 Quaisquer outras ao qual a Administração julgar necessárias e convenientes para o excelente andamento do objeto;

17.16.4 Emitir a Ordem de Fornecimento.

17.17 Caberá ao **Fiscal do Contrato** as seguintes atribuições:

17.17.1 Orientar: estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do Contrato;

17.17.2 Fiscalizar: verificar o material utilizado e a forma de execução do objeto do Contrato, confirmando o cumprimento das obrigações;

17.17.3 Interditar: paralisar a execução do objeto por estar em desacordo com o pactuado;

17.17.4 Intervir: assumir a execução do objeto;

17.17.5 Informar: a Administração o cometimento de falhas e irregularidades detectadas pela CREDENCIADA que implique comprometimento da aquisição e/ou aplicação de penalidades previstas; e noticiar os casos de afastamento em virtude de férias, licenças ou outros motivos, para que o substituto (suplente) possa assumir a Gestão do Contrato, evitando prejuízos, interrupções e suspensão das atividades de fiscalização;

17.17.6 Ter total conhecimento da execução do objeto e suas cláusulas;

17.17.7 Solicitar a seus superiores, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes, decisões e providências que ultrapassem a sua competência;

17.17.8 Zelar pelo bom relacionamento com a CREDENCIADA, mantendo um comportamento ético, probo e cortês;





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Gabinete de Secretário Adjunto de Aquisições e Contratos - GBSAAC
Superintendência de Aquisições e Contratos - SUAC

17.17.9 Conferir os dados das Notas/Faturas antes de atestá-las, promovendo as correções devidas e arquivando cópia junto aos demais documentos pertinentes;

17.17.10 Anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, informando ao Gestor do Contrato aquelas que dependam de providências, com vistas à regularização das faltas ou defeitos observados;

17.17.11 Acompanhar e controlar, quando for o caso, as entregas e o estoque de materiais de reposição, destinados à execução do objeto contratado, principalmente quanto à sua quantidade e qualidade;

17.17.12 Formalizar, sempre, os entendimentos com a CREDENCIADA ou seu preposto, adotando todas as medidas que permitam compatibilizar as obrigações bilaterais;

17.17.13 Avaliar constantemente a qualidade da execução contratual, propondo, sempre que cabíveis medidas que visem reduzir gastos e racionalizar os serviços;

17.17.14 Observar rigorosamente os princípios legais e éticos em todos os atos inerentes às suas atribuições, agindo com transparência no desempenho das suas atividades.

18 CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021 (art. 155) e do Decreto Estadual nº 1.525/2022 (art. 370 e 371), a Credenciada que:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o Chamamento ou a execução do contrato;
- i) Fraudar o Chamamento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do Chamamento;
- l) Praticar ato lesivo no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

18.2 Se cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

18.2.1 Advertências, exclusivamente na hipótese descrita na alínea “a”, se a imposição de penalidade mais grave não for justificada, conforme a prescrição do §2º do art. 156 da Lei n.º 14.133/2021.

18.2.2 Na hipótese de inexecução parcial ou total, caberá aplicação de advertência e ou multa compensatória a definir pela Credenciante, e esta será de até 10% (dez por cento) e será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida; em conformidade ao art.156 da nova Lei nº14.133/2021, inciso I e II, §1ºinciso I, II, III e IV, facultando a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis (com apresentação do plano de ação para correção do ato falho);

18.2.3 Impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública direta e indireta do Estado de Mato Grosso, pelo prazo de até três anos, nos casos previstos nos incisos II, III, V, VI e VII do caput do art.155 Lei nº 14.133/2021.





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Gabinete de Secretário Adjunto de Aquisições e Contratos - GBSAAC
Superintendência de Aquisições e Contratos - SUAC

18.3 As sanções aplicadas serão comunicadas ao Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Mato Grosso para registro no cadastro da respectiva sancionada e ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas-CEIS/MT.

18.4 Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nas hipóteses previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 Lei nº 14.133/2021 e, quando justificada a imposição de penalidade mais grave, também nas hipóteses previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do art. 155 Lei nº 14.133/2021.

18.5 Se a Credenciada não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por parte da Secretaria Estadual de Saúde de Mato Grosso-MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que esta possuir com o Estado, e, se estes forem inexistentes ou insuficientes, o valor será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e execução pela Procuradoria Geral do Estado de Mato Grosso (PGE);

18.6 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Credenciada, observando-se o disposto no art. 5º, inc. LV, da Constituição Federal;

18.7 A aplicação das penalidades de impedimento ou inidoneidade para licitar ou contratar observará o procedimento previsto pelo art. 158 da Lei 14.133/2021 c/c art. 377 e seguintes do Decreto Estadual n.º 1525/2022;

18.8 Do ato que aplicar penalidade caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, nos termos do art. 388 do Decreto Estadual n.º 1.525/2022, a contar da data da intimação, podendo a autoridade que tiver proferido a decisão reconsiderá-la no prazo de 5 (cinco) dias úteis ou encaminhá-la devidamente informada para a apreciação de autoridade superior, que proferirá decisão no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados do recebimento dos autos;

18.9 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle, conforme prescreve o §1º do art. 156 da Lei n.º 14.133/2021 c/c art. 372, art. 373 e art. 374 do Decreto Estadual n.º 1.525/2022;

18.10 A Credenciada poderá ser penalizada inclusive com eventual rescisão do contrato caso à qualidade/quantidades dos bens e/ou a prestação no atendimento deixarem de corresponder à expectativa.

18.11 Multa:

18.11.1 Poderá ser moratória: em razão do atraso injustificado: na proporção de 2% (dois por cento) do valor da parcela inadimplida por dia de atraso injustificado até o limite de 30 (trinta) dias corridos.

18.11.2 O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

18.11.3 Compensatória: será aplicada multa de 0,5% até 30% sobre o valor do contrato, devendo a autoridade competente observar, na dosimetria da pena, as seguintes recomendações.

18.11.4 Em casos de inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

18.11.5 Em casos de inexecução total do contrato, bem como nas hipóteses de atos fraudulentos com o objetivo de obter vantagens indevidas, a multa será fixada entre 15% a 30% do valor do contrato licitado.





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Gabinete de Secretário Adjunto de Aquisições e Contratos - GBSAAC
Superintendência de Aquisições e Contratos - SUAC

18.11.6 No caso de inexecução total, a multa será aplicada independentemente da existência ou não do prejuízo ao Credenciante, implicando ainda na possibilidade de rescisão do contrato.

18.11.7 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

18.11.8 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Credenciante ao Credenciado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

18.11.9 Caso o Credenciado não tenha nenhum valor a receber do Credenciante, ou os valores do pagamento e da garantia contratual forem insuficientes, o Credenciante concederá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento de sua intimação, para que a multa seja paga.

18.11.10 Esgotados os meios administrativos para a cobrança dos valores devidos, o Credenciante providenciará o encaminhamento do processo à Procuradoria-Geral do Estado para que seja realizada a cobrança judicial.

18.11.11 Caso o Credenciante tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, o Credenciado ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

18.11.12 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

18.12 Do impedimento de licitar e contratar com o Estado:

18.12.1 Tal penalidade poderá ser aplicada nas seguintes hipóteses:

18.12.2 Caso em que o Credenciado der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

18.12.3 Der causa à inexecução total do contrato;

18.12.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

18.12.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

18.12.6 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

18.12.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

18.12.8 As condutas aqui enumeradas também podem justificar a aplicação da declaração de inidoneidade quando as circunstâncias do caso concreto justificarem a imposição de penalidade mais grave.

18.13 Da aplicabilidade da declaração de inidoneidade para licitar e contratar:

18.13.1 A declaração de inidoneidade para licitar e contratar pode ser aplicada por qualquer ente da federação impedirá o responsável de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do Estado de Mato Grosso pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

18.13.2 Essas penalidades poderão ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

18.13.2.1 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o Chamamento ou a execução do contrato;

18.13.2.2 Fraudar o Chamamento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

Palácio Paiaguás, Rua Júlio Domingos de Campos, s/n. (Antiga Rua D, Quadra 12, Lote 02, Bloco 05),
Centro Político Administrativo, CEP: 78.049-902 • Cuiabá • Mato Grosso • www.saude.mt.gov.br

Página 66 de 74



SESDIC202634937



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Gabinete de Secretário Adjunto de Aquisições e Contratos - GBSAAC
Superintendência de Aquisições e Contratos - SUAC

- 18.13.2.3** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 18.13.2.4** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do Chamamento;
- 18.13.2.5** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.
- 18.13.3** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 18.13.4** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 18.13.5** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Estadual nº 1.525/2022 e, subsidiariamente, na Lei Estadual nº 7.692/2002.
- 18.13.6** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração:
- 18.13.6.1** A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 18.13.6.2** As peculiaridades do caso concreto;
- 18.13.6.3** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 18.13.6.4** Os danos que dela provierem para o contratante;
- 18.13.6.5** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 18.13.7** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei e nos regulamentos estaduais complementares.
- 18.13.8** A personalidade jurídica do Credenciado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Credenciado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
- 18.13.9** Antes da remessa à Procuradoria-Geral do Estado para cobrança de créditos oriundos de contrato administrativo, o Credenciante deve optar, preferencialmente, pela compensação com eventuais pagamentos devidos ao Credenciado, independentemente de estes ou aqueles decorrerem de contratos distintos e/ou de Secretarias distintas, nos termos da ORIENTAÇÃO JURÍDICO-NORMATIVA 014/CPPGE/2022.
- 18.13.10** Após a apuração dos fatos e responsabilização da empresa, as penalidades aplicadas constarão registradas nos sistemas informatizado do Estado de Mato Grosso (Cadastro de Fornecedores) e do Poder Executivo Federal, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).
- 18.13.11** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

19 CLÁUSULA DÉCIMA NONA – ALTERAÇÃO DO CONTRATO

19.1 O contrato poderá ser alterado na forma do artigo 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021 e artigo 277 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

Palácio Paiaguás, Rua Júlio Domingos de Campos, s/n. (Antiga Rua D, Quadra 12, Lote 02, Bloco 05),
Centro Político Administrativo, CEP: 78.049-902 • Cuiabá • Mato Grosso • www.saude.mt.gov.br

Página 67 de 74



Assinado com senha por WESLEY JEAN NUNES DA CUNHA BASTOS - SUPERINTENDENTE / SUAC - 23/03/2026 às 11:29:21, GILBERTO GOMES DE FIGUEIREDO - SEC DE ESTADO / GBSES - 23/03/2026 às 11:39:59 e ANDERSON HENRIQUE DA SILVA MARTINS - SECRETARIO ADJUNTO / GBSAAC - 23/03/2026 às 13:57:10.
Documento Nº: 35481809-9631 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=35481809-9631>



SESDIC202634937



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Gabinete de Secretário Adjunto de Aquisições e Contratos - GBSAAC
Superintendência de Aquisições e Contratos - SUAC

19.2 O Credenciado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

19.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do artigo 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

19.4 Durante a vigência do contrato o Credenciado poderá solicitar a revisão dos preços para manter o equilíbrio econômico-financeiro obtido na licitação, mediante a comprovação dos fatos previstos no artigo 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021.

19.5 Os pedidos de revisão dos preços contratados deverão seguir os procedimentos previstos no artigo 269 e seguintes do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

20 CLÁUSULA VIGÉSIMA – EXTINÇÃO DO CONTRATO

20.1 O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

20.2 O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **Credenciante**, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem (art.106, III da Lei nº 14.133/2021).

20.3 A extinção nesta hipótese indicada na última subcláusula ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do Credenciado pelo **Credenciante** nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

20.4 O presente contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas no rol do artigo 137 da Lei nº 14.133/202, devendo a extinção ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurado o contraditório e ampla defesa e respeitados os procedimentos descritos no Decreto Estadual nº 1.525/2022 e nas demais legislações aplicáveis.

20.4.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

20.4.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

20.4.3 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

20.5 A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

20.6 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

20.6.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

20.6.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

20.6.3 Indenizações e multas.

20.7 O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à extinção do contrato por ato unilateral e escrito do contratante e à aplicação das penalidades cabíveis.

20.8 O Credenciante poderá conceder prazo para que a Credenciada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de extinção contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Gabinete de Secretário Adjunto de Aquisições e Contratos - GBSAAC
Superintendência de Aquisições e Contratos - SUAC

20.9 Quando da extinção, o Credenciante deverá verificar o pagamento pela Credenciada das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

20.10 Até que a Credenciada comprove o disposto no item anterior, o contratante reterá: (a) a garantia contratual - prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária, incluídas as verbas rescisórias -, a qual será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria (art. 121, § 3º, I, e art. 139, III, b, da Lei nº 14.133/2021); e (b) os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

20.11 Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte da Credenciada no prazo de 15 (quinze) dias, o contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, deduzindo o respectivo valor do pagamento devido a Credenciada (art. 121, §3º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

20.12 O contrato poderá ser extinto caso se constate que a Credenciada mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

20.13 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

20.14 Em caso de rescisão do contrato, por iniciativa do Credenciante, não caberá ao Credenciado direito a qualquer indenização.

21 CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – MODELOS DE GESTÃO DO CONTRATO

21.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam neste Contrato, no Termo de Referência, no Edital e seus anexos.

22 CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DIREITO DE PETIÇÃO

22.1 No tocante a recursos, representações e pedidos de reconsideração, deverá ser observado o disposto no artigo 165 da Lei nº 14.133/2021 e artigo 143 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

23 CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

23.1 Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

23.2 Consta em anexo do contrato o Termo Anticorrupção (**ANEXO A**), expresso pela Credenciada, declarando formalmente que a condução de seus negócios segue estritamente a legislação aplicável, a moral e a ética.

24 CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – NULIDADE DO CONTRATO

24.1 Constatada irregularidade no procedimento licitatório ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Gabinete de Secretário Adjunto de Aquisições e Contratos - GBSAAC
Superintendência de Aquisições e Contratos - SUAC

contrato somente será adotada quando revelar medida de interesse público, com avaliação, entre outros, dos aspectos descritos no art. 147 da Lei nº 14.133/2021.

24.2 A nulidade não exonera o Credenciante do dever de indenizar a Credenciada pelo que houver executado até a data em que for declarada ou tornada eficaz, bem como por outros prejuízos regularmente comprovados, desde que não lhe seja imputável, e será promovida a responsabilização de quem lhe tenha dado causa, nos termos do que estabelece o art. 149 da Lei nº 14.133/2021.

25 CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - PUBLICAÇÃO

25.1 O contratante deverá providenciar a publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial do Estado, bem como divulgar os contratos administrativos e seus aditivos, como condição de eficácia, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico oficial do órgão contratante, conforme os art. 296 e 297 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

26 CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – MEIOS ALTERNATIVOS DE PREVENÇÃO E RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

26.1 Para dirimir eventuais conflitos entre Credenciante e Credenciada, poderá ser instada a Câmara Administrativa de Resolução Consensual de Conflitos envolvendo Aquisições e Contratos no Estado do Mato Grosso – CONSENSO-MT, criada pelo Decreto 1.525/2022 e na forma da Resolução do Colégio de Procuradores.

27 CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DO FORO

27.1 Fica eleito o foro de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser compostas pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

27.2 E, por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Cuiabá/MT, ____ de _____ de 2026.

Responsável legal da CONTRATANTE

Responsável legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

- 1-
- 2-





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Gabinete de Secretário Adjunto de Aquisições e Contratos - GBSAAC
Superintendência de Aquisições e Contratos - SUAC

ANEXO A – TERMO ANTICORRUPÇÃO.

(Anexo do Contrato)

(...), por seu Representante legalmente constituído, DECLARA, sob as penas da lei:

Que está ciente, conhece e entende os termos das leis anticorrupção brasileiras ou de quaisquer outras aplicáveis sobre o objeto do presente contrato, comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas Regras Anticorrupção, por si e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome.

Que se obriga a conduzir suas práticas comerciais, durante a consecução do presente contrato, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis.

Que na execução deste contrato, nem a empresa nem qualquer de seus diretores, empregados, agentes ou sócios agindo em seu nome, devem dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios para, qualquer pessoa, e que violem as Regras Anticorrupção.

A empresa, por si e por seus administradores, diretores, empregados, agentes, proprietários e acionistas que atuam em seu nome, concorda que o contratante ou seu cliente final terão o direito de realizar procedimento de auditoria para certificar-se da conformidade contínua com as declarações e garantias dadas neste ato, mediante notificação prévia, e que deve cooperar plenamente em qualquer auditoria realizada nos termos desta Declaração.

Declara neste ato que: (a) não violou, viola ou violará as Regras Anticorrupção; (b) tem ciência que qualquer atividade que viole as Regras Anticorrupção é proibida; (c) e que conhece que a comprovação de sua participação em atos de corrupção em desfavor do Erário Estadual suscita a possibilidade de extinção do contrato, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

Local, data.

.....
Empresa

.....
Representante ou Procurador da Empresa





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Gabinete de Secretário Adjunto de Aquisições e Contratos - GBSAAC
Superintendência de Aquisições e Contratos - SUAC

ANEXO B - ANÁLISE DA EXECUÇÃO CONTRATUAL.

(Anexo do Contrato)

Proporcionalidade ao atingimento Satisfatório dos Atendimentos definidos no Contrato e no Termo de Referência	
ITEM	ATENDIMENTOS REALIZADOS
Finalidade	Garantir a execução dos serviços e Relatórios.
Meta a cumprir	100% dos serviços executados, dentro dos prazos definidos pela administração e adequados à perspectiva definidas no Termo de Referência
Instrumento de medição	Controle dos serviços executados, conforme fatores de avaliação (Anexo II).
Forma de acompanhamento	A fiscalização do contrato acompanhará mensalmente o cumprimento das atividades da execução dos serviços, conforme perspectiva da Administração e posterior lançamento do resultado na planilha de controle.
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de cálculo	O número de ocorrências mensal refletirá a glosa quanto ao pagamento.
Início de vigência	Data da assinatura do contrato
Faixas de ajuste	Por mês: 0 ocorrência = recebimento de 100% da fatura. 01 a 03 ocorrências = recebimento de 95% da fatura. 04 a 06 ocorrências = recebimento de 90% da fatura 07 a 09 ocorrências = recebimento de 85% da fatura 10 a 12 ocorrências = recebimento de 80% da fatura Acima de 12 ocorrências em um mês, ensejará a sugestão de abertura de apuração de responsabilidade por inexecução parcial ou falhas na execução do contrato à autoridade superior competente.
Sanções	As previstas no Contrato e no Termo de Referência
Observações	Os serviços serão avaliados mensalmente e consecutivamente como forma de avaliação da qualidade da prestação dos serviços . A primeira avaliação será formulada após o 30º (trigésimo) dia da data de assinatura do Contrato. O ajuste no pagamento, se houver, será deverá ser realizado na Nota Fiscal da competência em que foi realizada a avaliação. Os ajustes aplicados no pagamento não excluem a aplicação das sanções administrativas.





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Gabinete de Secretário Adjunto de Aquisições e Contratos - GBSAAC
Superintendência de Aquisições e Contratos - SUAC

ANEXO C - INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS

(Anexo do Contrato)

Durante a vigência do contrato a Administração adotará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR) de acordo com os parâmetros nos fatores de avaliação.

O Instrumento de Medição de Resultado (IMR) contemplará indicadores de qualidade (conforme quadro abaixo) e metas a cumprir, sendo acompanhados periodicamente pela fiscalização do contrato.

A fiscalização do contrato acompanhará o desempenho da CREDENCIADA com base na Análise da Execução Contratual (Anexo B).

Durante a prestação dos serviços e após sua conclusão por parte da CREDENCIADA, a fiscalização poderá realizar vistoria aleatória nos locais de execução, podendo, a seu critério, repeti-la sempre que for necessária.

O resultado da avaliação do indicador será entregue ao preposto da CREDENCIADA até o 5º (quinto) dia útil subsequente, afim de que a CREDENCIADA possa emitir a fatura dos serviços executados. Os pagamentos por parte da CREDENCIANTE serão proporcionais ao atendimento das metas estabelecidas no Instrumento de Medição de Resultado (IMR).

INDICADORES DE QUALIDADE LABORATORIAL			
INDICADOR	DESCRIÇÃO	FORMULA	PARAMETROS
1	1. Percentual de amostras insatisfatórias da US	1. Nº de amostras insatisfatórias da US no mês x 100/Total de exames da US realizados no mês	Menor que 5%
2	2. Tempo médio de liberação de exames	2. Soma dos dias transcorridos entre a entrada dos materiais no laboratório e a liberação dos laudos/ total de exames liberados no período	Até 30 dias
3	MIQ- Monitoramento Interno de Qualidade 3. Percentual de Índice de positividade (Citologia)- Expressa a prevalência de alterações celulares nos exames e a sensibilidade do processo de rastreamento em detectar lesões a população examinada.	3. Nº de exames alterados em determinado local e ano X 100/Total de exames insatisfatórios	3 a 10%

Fonte: o Indicador 1, 2 e 3 – MINISTÉRIO DA SAÚDE- INCA. Manual de Gestão da Qualidade para Laboratório de Citopatologia. 2ª edição. 2016.





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Gabinete de Secretário Adjunto de Aquisições e Contratos - GBSAAC
Superintendência de Aquisições e Contratos - SUAC

ANEXO D - INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS - FATORES DE AVALIAÇÃO

Unidade Laboratorial:					
Empresa Credenciada:					
Número Contrato:		Mês de referência:		Data: / /	
Fiscal Responsável:					
ITEM	FATORES DE AVALIAÇÃO	Mês			APONTAMENTOS ACUMULADOS DURANTE A EXECUÇÃO DO CONTRATO
		SIM	NÃO	Não se aplica	QUANTIDADE
1	Em processo de habilitação pela Qualicito				
2	Realizar 100% da análise das amostras insatisfatórias das US com encaminhamento de ações corretivas as mesmas.				
3	Laudos liberados em até 30 dias a partir da data do recebimento da amostra				
4	Realiza avaliação do controle de reação dos exames de imunohistoquímica				
5	Atendimentos suspensos por responsabilidade da Credenciada sem comunicação prévia a contratante				
6	Execução dos serviços por colaboradores sem qualificação.				
7	CNES atualizado com todas as informações da Credenciada.				
8	Alimentação do SISCAN				
9	Laudos apresenta minimamente: identificação do laboratório, identificação do responsável pela liberação do exame e conselho de classe, nome do paciente, tipo de amostra, data da coleta, data do recebimento e data de emissão do laudo.				
10	Acompanha o percentual de índice de positividade (Citologia)				
11	Manutenções preventivas e corretivas dos equipamentos realizadas em dia, de acordo com as normativas vigentes e exigências dos contratos				
12	*Descumprimento de outras obrigações e exigências previstas em contrato.				
Total de ocorrências no mês:					
Total de ocorrências acumuladas durante a execução do contrato:					
* Descrição das obrigações e exigências previstas em contrato descumpridas:					
O Fiscal de Contrato deverá preencher a tabela de pontuação dos indicadores visando identificar as ocorrências.					

